PREFEITURA DE MARÍLIA
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA
Ano XVIII • nº 4315 diariooficial.marilia.sp.gov.br Quinta-feira, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 1 0 4 1 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DECORRENTES DE MULTAS INFRACIONAIS E DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, POR TEMPO DETERMINADO. PROMOVE MEDIDAS DE DESJUDICIALIZAÇÃO DE LITÍGIOS ENTRE O FISCO E CONTRIBUINTES. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS destinado a fomentar o adimplemento dos débitos perante o Município de Marília, inscritos em dívida ativa, estejam eles protestados ou não, discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal ou não.

§ 1º. Poderão integrar a forma especial de pagamento com os descontos contemplados no Programa de Regularização instituído por esta Lei Complementar os débitos inscritos em dívida ativa que decorram:

I - de multas Infracionais cujo auto de infração ou processo administrativo tenha sido lavrado ou concluído até 31 de dezembro de 2025;

II - do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos do Simples Nacional em que os fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º. Considera-se multa infracional para os fins desta Lei Complementar a penalidade pecuniária punitiva, de natureza administrativa ou tributária, aplicada pelo Município e constituída pelo descumprimento de obrigação principal ou acessória, cuja penalidade decorra de infração às posturas municipais, à legislação urbanística, edilícia, ambiental, sanitária, de uso e ocupação do solo, às normas de defesa do consumidor, a contratos administrativos e a qualquer outra legislação cuja fiscalização caiba à Administração Municipal.

§ 3º. Não se enquadram no conceito de multa infracional do § 2° e estão excluídos do Programa de Regularização desta Lei Complementar os débitos que decorram de multa por infrações a normas de trânsito e de multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O valor consolidado para adesão ao Programa compreende o valor principal do crédito acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como multa moratória e demais encargos legais, todos considerados por mês ou fração, até a data da formalização do pedido de ingresso ao programa, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, caso ajuizado ou protestado, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais.

Art. 3º. Poderá integrar este Programa de Regularização o responsável com saldo devedor que tenha sido objeto de parcelamento rescindido.

Art. 4º. É vedado integrar o Programa de Regularização:

I - os débitos que estejam garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação, impugnação, exceção ou objeção antiexacional tenha transitado em julgado favoravelmente ao Município;

II - os débitos objeto de acordo de parcelamento vigente, exceto para adesão na opção para pagamento à vista.

Art. 5º. A participação no Programa de Regularização pressupõe o cumprimento dos requisitos estabelecidos e ocorrerá com a aceitação incondicional dos termos previstos nesta Lei Complementar mediante adesão a ser realizada no período de 05 de novembro a 22 de dezembro de 2026.

§ 1º. No ato da adesão, deverão ser informados os dados cadastrais atualizados do contribuinte devedor ou responsável e de seu representante, munido de documento de identidade com foto que indique, ao menos, o número do CPF.

§ 2º. O Município poderá exigir a qualquer tempo, ainda que após a celebração, a comprovação dos dados fornecidos e da legitimidade para adesão ao Programa de Regularização com a finalidade de ratificá-la. A não comprovação poderá acarretar a revogação do acordo.

§ 3º. O aceite ao termo nos moldes previstos nesta Lei Complementar representa plena concordância do devedor com as suas disposições e condições e do negócio jurídico celebrado, que, por conseguinte, é firmado de maneira expressa e irretratável.

Art. 6º. A adesão ao Programa de Regularização implica:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos nele incluído;

II - reconhecimento dos débitos nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do §1° do art. 174 do Código Tributário Nacional, e no inciso IV do parágrafo único do art. 97 do Código Tributário do Município de Marília, bem como no art. 202 do Código Civil;

III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa de Regularização;

IV - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 393 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente a partir da adesão ao Programa de Regularização.

Art. 7º. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos não implica:

I - novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil;

II - homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis;

III - remissão ao ato infracional praticado.

Art. 8º. Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos incluídos no Programa de Regularização serão automaticamente convertidos em renda do Município, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Art. 9º. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos autorizará o pagamento integral do crédito consolidado em uma das seguintes condições, conforme a sua natureza:

I - desconto sobre o valor dos juros de mora para os débitos que decorram de multas infracionais na razão de:

a) 90% (noventa por cento) na hipótese de pagamento à vista, em parcela única;
b) 60% (sessenta por cento) na forma parcelada, com a parcela inicial, no mínimo, de 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

II - desconto sobre o valor da multa de mora para os débitos que decorram do Regime Especial Unificado Do Simples Nacional na razão de:

a) 90% (noventa por cento) na hipótese de pagamento à vista, em parcela única;
b) 60% (sessenta por cento) na forma parcelada, com a parcela inicial, no mínimo, de 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Na opção da forma parcelada, tanto o valor da entrada como o de cada parcela não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. O vencimento da parcela única e da primeira parcela poderá ser escolhido até o último dia útil do respectivo mês da adesão, vencendo as demais parcelas do parcelamento nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 3º. No caso de pagamento parcelado, os débitos de multa infracional terão atualização monetária anual, se for o caso, de acordo com o que dispõe o art. 136 da Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município de Marília). Para os débitos decorrentes do Regime Especial Unificado do Simples Nacional a atualização será em conformidade com a legislação federal aplicável (Lei Complementar Federal nº 123/2006).

§ 4º. Entende-se a forma integral de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo a quitação de todos os débitos decorrentes de multa infracional do respectivo cadastro e, para os débitos do Regime Especial Unificado do Simples Nacional, a quitação de todos os créditos do respectivo exercício.

§ 5º. As despesas processuais, que correspondem aos valores antecipados pelo Município para propiciar o andamento do processo, deverão ser reembolsadas pelo interessado conjuntamente ao pagamento à vista ou na entrada do parcelamento, em guia de arrecadação municipal.

§ 6º. As despesas decorrentes de protesto extrajudicial deverão ser quitadas pelo contribuinte diretamente no Cartório de Protesto correspondente.

§ 7º. O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal implicará acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou fração, incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

§ 8º. As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

§ 9º. A retirada das guias de pagamento referentes às parcelas do acordo de parcelamento ficará a cargo exclusivamente do contribuinte, preferencialmente, por meio eletrônico no site oficial do Município ou pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados, ou ainda presencialmente no posto de atendimento Ganha Tempo Municipal, situado na Avenida das Indústrias n° 294.

Art. 10. Os descontos conferidos nesta Lei Complementar não são cumulativos e nem mesmo são aplicados concomitantemente com outros descontos conferidos por qualquer outra lei.

Art. 11. Com a quitação do débito consolidado incluído no Programa de Regularização, o montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 9º desta Lei Complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor.

Art. 12. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos será homologada na data da quitação da parcela única ou, no caso de parcelamento, da quitação da parcela inicial de entrada.

Parágrafo único. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela até o seu vencimento implica, independentemente de prévia notificação, a revogação da adesão ao Programa de Regularização, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 13. O sujeito passivo será excluído do Programa de Regularização de Débitos, independente de prévia notificação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências ou contrapartidas estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após o vencimento desta;

III - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após o vencimento desta;

IV - não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no Programa de Regularização de Débitos;

V - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica.

Art. 14. A exclusão do Programa de Regularização de Débitos implicará:

I - na perda do direito de reingressar no Programa de Regularização de Débitos;

II - na perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

III - na exigibilidade do valor total consolidado, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, descontados os valores pagos;

IV - no protesto extrajudicial;

V - na distribuição ou prosseguimento da ação judicial competente, conforme o caso;

VI - na adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município.

Art. 15. Os benefícios desta Lei Complementar não se aplicam às hipóteses de compensação e dação em pagamento entre o devedor e o Município.

Art. 16. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 17. Nos casos de lançamento por homologação cujos débitos encontrarem-se em fase de constituição por parte da Fiscalização de Rendas Municipal, o contribuinte deverá ingressar com requerimento administrativo, visando resguardar seu direito na concessão do benefício, observado o período de adesão estabelecido no art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 18. O Programa de Regularização de Débitos de que trata esta Lei Complementar aplica-se à Prefeitura Municipal de Marília e à Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.11.2026 - Projeto de Lei Complementar nº 33/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 1 0 4 2 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, CRIANDO CARGOS EFETIVOS DE GEÓLOGO, MUSEÓLOGO, PALEONTÓLOGO, TURISMÓLOGO E ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL, A SEREM PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados e incluídos no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, os cargos abaixo indicados, a serem providos mediante concurso público:

I - 1 (um) cargo de Geólogo;
II - 1 (um) cargo de Museólogo;
III - 1 (um) cargo de Paleontólogo;
IV - 1 (um) cargo de Turismólogo;
V - 2 (dois) cargos de Analista de Gestão Cultural.

§ 1º. Fica alterado o Anexo VIII da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, incluindo as atribuições, competências e requisitos para provimento dos cargos ora criados, conforme redações anexas a esta Lei Complementar.

§ 2º. Fica alterado o Anexo I - Quadro de Pessoal por Grupos - Geral da Lei Complementar nº 922, de 21 de novembro de 2021, modificada posteriormente, incluindo os cargos ora criados, bem como alterado o item 14 do referido Anexo (passando para Tabela 17), conforme redações anexas a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

TAIS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

VÍTOR GAZOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho,
Turismo e Desenvolvimento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.11.2026 - Projeto de Lei Complementar nº 32/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

ANEXO VIII
ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DECARGOS EFETIVOS

GEÓLOGO

I - planejar e desenvolver levantamentos, estudos e pesquisas geológicas;
II - produzir pesquisas de estratigrafia, sedimentologia, geomorfologia e evolução geológica regional;
III - identificar, caracterizar e avaliar sítios geológicos e paleontológicos;
IV - estudar depósitos fossilíferos e processos de formação e preservação;
V - realizar mapeamentos e levantamentos de campo no âmbito de sua habilitação;
VI - contribuir para a conservação do patrimônio geológico e paleontológico;
VII - elaborar mapas, relatórios, estudos e pareceres próprios da profissão;
VIII - participar de pesquisas interdisciplinares em cooperação com outras instituições;
IX - preparar projetos técnicos para fomento científico e cooperação institucional;
X - colaborar na organização de laboratórios, coleções e bancos de dados geológicos;
XI - promover educação geocientífica e subsidiar exposições e materiais educativos;
XII - executar outras atividades compatíveis com a formação e a habilitação profissional.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Graduação em Geologia ou Engenharia Geológica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente.

MUSEÓLOGO

I - planejar, organizar e executar atividades de Museologia nos equipamentos municipais;
II - elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano Museológico e os programas que o integram;
III - promover a gestão, documentação, inventário, conservação, preservação e comunicação dos acervos museológicos;
IV - planejar exposições permanentes, temporárias e itinerantes, com projetos técnicos e educativos;
V - desenvolver estudos e pesquisas sobre patrimônio histórico, cultural, científico e museológico;
VI - propor organização de reservas técnicas, espaços expositivos, laboratórios e centros de documentação;
VII - elaborar e executar projetos de educação museal, acessibilidade e democratização do conhecimento;
VIII - produzir pareceres técnicos, relatórios, pesquisas e publicações de sua competência;
IX - elaborar propostas técnicas de fomento, captação de recursos e cooperação institucional;
X - participar de projetos científicos e de estruturação de núcleos, centros e institutos de pesquisa;
XI - prestar assessoramento técnico-científico compatível com sua habilitação;
XII - executar outras atividades correlatas compatíveis com a profissão.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Formação superior que habilite legalmente ao exercício da profissão de Museólogo, conforme Lei Federal nº 7.287/1984, e registro no conselho profissional competente.

PALEONTÓLOGO

I - planejar, executar e coordenar tecnicamente projetos de pesquisa em Paleontologia;
II - pesquisar identificação, descrição, classificação, interpretação e documentação de fósseis;
III - realizar ou participar de estudos e atividades de campo, prospecção e coleta devidamente autorizadas;
IV - desenvolver pesquisas em tafonomia, paleoecologia, paleobiogeografia e áreas correlatas, conforme habilitação;
V - participar da conservação, documentação e organização das coleções científicas de fósseis;
VI - elaborar projetos para captação de recursos científicos, equipamentos e cooperação institucional;
VII - desenvolver pesquisa conjunta com universidades, museus, laboratórios e institutos científicos;
VIII - produzir artigos, relatórios técnicos e outras publicações científicas;
IX - subsidiar exposições museológicas, material educativo e divulgação científica;
X - contribuir para a preservação do patrimônio fossilífero e organização de laboratórios e coleções de referência;
XI - integrar grupos de pesquisa e colaborar no desenvolvimento de centros científicos municipais;
XII - executar outras atividades compatíveis com sua formação e habilitação.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Graduação em Geologia, Engenharia Geológica ou Ciências Biológicas, com habilitação legal compatível com as atividades do cargo e registro profissional quando exigido.

TURISMÓLOGO

I - planejar, organizar, coordenar e executar políticas públicas de turismo, focando na geração de emprego e renda;
II - desenvolver projetos e programas de fomento ao turismo sustentável;
III - elaborar estudos técnicos, diagnósticos e inventários turísticos;
IV - apoiar ações de promoção turística, organização e realização de eventos;
V - atuar na estruturação de roteiros e produtos turísticos locais e regionais;
VI - promover a qualificação e o desenvolvimento do setor turístico;
VII - acompanhar indicadores e avaliar resultados das políticas públicas de turismo;
VIII - fomentar a parceria entre o poder público, a iniciativa privada e o terceiro setor;
IX - levantar dados, junto a unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados, estudar e analisar os dados levantados;
X - conduzir veículos oficiais, quando necessário, para a execução de atividades inerentes às atribuições do cargo;
XI - participar de reuniões institucionais com entidades, representantes do trade turístico, gestores públicos, Conselho Municipal de Turismo e demais instâncias pertinentes;
XII - ter disponibilidade para deslocamentos e viagens a trabalho, conforme demanda do serviço;
XIII - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar dados e informações relacionados à economia do turismo e à demanda turística local;
XIV - zelar pela organização, conservação e limpeza do ambiente e dos materiais de trabalho;
XV - planejar e executar ações de promoção e marketing turístico do destino, incluindo participação em feiras, eventos, campanhas institucionais e ações promocionais;
XVI - contribuir para a elaboração, implementação, monitoramento e atualização do Plano Municipal de Turismo e de outros instrumentos de planejamento estratégico do setor;
XVII - elaborar relatórios técnicos, pareceres, projetos e propostas visando à captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e instituições privadas;
XVIII - atuar na gestão e acompanhamento de programas e políticas públicas do turismo em âmbito estadual e federal, como MIT (Município de Interesse Turístico), Dadetur (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), Mapa do Turismo Brasileiro, Programa de Regionalização e outras iniciativas correlatas;
XIX - desenvolver e apoiar ações de educação turística e de sensibilização da comunidade local para o fortalecimento da atividade turística;
XX - gerenciar o sistema online de comunicação da Prefeitura Municipal de Marília, no âmbito do turismo, solicitando ações e respondendo às demandas;
XXI - exercer outras atividades compatíveis com a formação e a função, conforme a necessidade da administração pública.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Ensino Superior em Turismo, reconhecido pelo Ministério da Educação

ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL

I - pesquisar, diagnosticar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar políticas públicas municipais de cultura;
II - apoiar tecnicamente a organização, integração e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Cultura;
III - elaborar diagnósticos, propostas, relatórios e instrumentos de planejamento cultural;
IV - participar da elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Cultura;
V - propor indicadores e metodologias para mensurar metas, ações e resultados do Plano;
VI - subsidiar tecnicamente o planejamento de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
VII - auxiliar a produção de planos de ação, relatórios e instrumentos de acompanhamento de programas de fomento;
VIII - prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, preservada sua autonomia;
IX - apoiar conferências, consultas públicas, fóruns, reuniões e processos de participação social;

X - apoiar tecnicamente processos de escolha de representantes culturais, nos termos da legislação;
XI - elaborar estudos e minutas técnicas de editais, regulamentos, chamamentos, prêmios e formulários;
XII - instruir e acompanhar processos administrativos de seleção, habilitação, formalização e execução de instrumentos de fomento;
XIII - prestar suporte técnico às comissões de seleção e aos pareceristas, sem usurpar atribuições decisórias;
XIV - analisar tecnicamente documentos e relatórios sobre cumprimento do objeto, dentro de suas competências;
XV - acompanhar programas financiados com recursos municipais, estaduais e federais;
XVI - elaborar propostas técnicas de captação de recursos e cooperação cultural;
XVII - operar e atualizar sistemas e plataformas públicas de acompanhamento de políticas culturais;
XVIII - prestar apoio técnico à Política Nacional Aldir Blanc, Cultura Viva e demais programas de fomento;
XIX - auxiliar na elaboração de planos de aplicação, relatórios de gestão e prestação de informações;
XX - contribuir para ações afirmativas, inclusão, acessibilidade e democratização de recursos;
XXI - organizar e manter informações culturais, cadastros e indicadores;
XXII - elaborar estudos estatísticos e relatórios de avaliação de políticas culturais;
XXIII - propor melhorias em transparência, segurança jurídica e procedimentos de gestão;
XXIV - elaborar, organizar e atualizar o Manual Municipal de Procedimentos de Gestão e Fomento Cultural;
XXV - participar de capacitações e disseminar conhecimentos técnicos adquiridos;
XXVI - colaborar na formação e orientação de agentes públicos, conselheiros e agentes culturais;
XXVII - acompanhar alterações normativas e propor adequações de procedimentos internos;
XXVIII - participar de grupos de trabalho e comissões técnicas quando regularmente designado;
XXIX - prestar assessoramento técnico à Secretaria da Cultura, preservadas as atribuições jurídicas privativas;
XXX - subsidiar propostas normativas, técnicas e regulamentares de cultura;
XXXI - colaborar em projetos e instrumentos de cooperação institucional;
XXXII - organizar o repositório institucional e preservar documentos e fluxos da Secretaria;
XXXIII - contribuir para a continuidade administrativa e compartilhamento de conhecimento entre servidores;
XXXIV - executar outras atribuições técnicas correlatas compatíveis com o cargo.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Ensino Superior.

(Anexo da Lei Complementar nº 922/2021)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL POR GRUPOS - GERAL

...

14) GRUPO PESQUISA (VENCIMENTO TABELA 17)

- Geólogo
- Museólogo
- Paleontólogo
- Turismólogo

...

17) GRUPO ANALISTA (VENCIMENTO TABELA 17)

- Analista de Gestão Cultural

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 4 0 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ASSEGURA PRIORIDADE NA MATRÍCULA E NA ALOCAÇÃO DE VAGAS PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PREFERENCIALMENTE EM UNIDADES PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica assegurada aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula e na alocação de vagas na rede municipal de ensino, preferencialmente em unidade escolar próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis legais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela assim definida na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. No ato da matrícula ou inscrição, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprobatória:

I - Comprovante de residência;
II - Laudo médico ou documento equivalente que ateste o diagnóstico;
III - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), quando disponível.

Parágrafo único. A ausência da CIPTEA não poderá, por si só, impedir o exercício do direito previsto nesta Lei, desde que comprovada a condição por outros meios idôneos.

Art. 4º. A prioridade prevista nesta Lei será observada dentro dos critérios de organização da rede municipal de ensino, resguardada a capacidade de atendimento das unidades escolares.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 19.10.2026 - Projeto de Lei nº 92/2026, de autoria do Vereador Galdino Luiz Ramos Junior)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 4 1 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO HUMANIZADA DA SUSPEITA E DA CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SÍNDROME DE DOWN (TRISSOMIA DO CROMOSSOMO 21 – T21), DESTINADA ÀS GESTANTES, PAIS E FAMILIARES ATENDIDOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Comunicação Humanizada da Suspeita e da Confirmação do Diagnóstico da Síndrome de Down (T21), destinada às gestantes, pais e familiares atendidos na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. A comunicação da suspeita ou confirmação do diagnóstico deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, acolhimento, respeito, empatia, informação adequada e apoio à família.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal:

I - acolhimento humanizado às gestantes e familiares;
II - utilização de linguagem clara, acessível e respeitosa;
III - disponibilização de informações atualizadas sobre a Síndrome de Down;
IV - orientação sobre direitos sociais, educacionais e de saúde da criança;
V - encaminhamento para acompanhamento especializado quando necessário;

VI - fortalecimento da rede de apoio às famílias;
VII - capacitação permanente dos profissionais da saúde da rede municipal.

Art. 4º. A comunicação da suspeita ou confirmação do diagnóstico deverá ocorrer em ambiente reservado, garantindo privacidade e acolhimento emocional à família.

Art. 5º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto responsável pela
Secretaria Municipal da Administração

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.10.2026 - Projeto de Lei nº 127/2026, de autoria do Vereador Elio Eiji Ajeka)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 4 2 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

MODIFICA A LEI Nº 8394/2019, QUE DESAFETA E INCORPORA NA CATEGORIA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO O LOTE A (PARTE DO LOTE 4) DA QUADRA 03, MEDINDO 610,03M², DO LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO VALE DO SOL E AUTORIZA SUA PERMUTA PELO LOTE A (PARTE DO LOTE 03) DA QUADRA 03, DO MESMO LOTEAMENTO, MEDINDO 609,12M², DE PROPRIEDADE DE APARECIDO INÁCIO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO AO LOTEAMENTO

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 8394, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DESAFETA E INCORPORA NA CATEGORIA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO O LOTE A (PARTE DO LOTE 4) DA QUADRA 03, MEDINDO 610,03M², DO LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO VALE DO SOL E AUTORIZA SUA PERMUTA PELO LOTE C (PARTE/LOTE B (PARTE/LOTE 3)) DA QUADRA 03, DO MESMO LOTEAMENTO, MEDINDO 615,35M², DE PROPRIEDADE DE ENI DA SILVA APRÍGIO E APARECIDO INÁCIO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO AO LOTEAMENTO. DENOMINA A REFERIDA VIA PÚBLICA COMO "RUA REINALDO DA SILVA PROLONGAMENTO". DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 8394, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a permutar a Área descrita no artigo 1º pelo Lote C (Parte/Lote B (Parte/Lote 3)) da Quadra 03, do Loteamento Sítios de Recreio Vale do Sol, medindo 615,35m², de propriedade de Eni da Silva Aprígio e Aparecido Inácio, contido dentro do seguinte roteiro:

LOTE C (PARTE/LOTE B (PARTE/LOTE 3)) da quadra 3 dos SÍTIOS DE RECREIO VALE DO SOL em Marília-SP, iniciando-se sua descrição ponto cravado no vértice comum a Avenida Marginal e ao Lote 2; deste ponto, segue confrontando com o lote 2 numa distância de 11,50 metros, até outro ponto; deste, deflete à direita e segue confrontando com o LOTE D (PARTE/LOTE B (PARTE/LOTE 3))(matrícula 81302) numa distância de 35,50 metros até um outro ponto; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 19,00 metros confrontando com o LOTE D (PARTE/LOTE B (PARTE/LOTE 3))(matrícula 81302) até outro ponte; deste, deflete à direita e segue confrontando com o LOTE A (PARTE/LOTE 4 – SISTEMA DE LAZER) numa distância de 12,15 metros, até outro ponto; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Marginal numa distância de 16,00 metros, até um ponto; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Marginal por uma distância de 38,00 metros, encerrando uma área de 615,35m2."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto responsável pela
Secretaria Municipal da Administração

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.11.2026 - Projeto de Lei nº 173/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 4 3 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, ALINHADA AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E AO PROGRAMA ALFABETIZA JUNTOS SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marília, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, como política pública permanente destinada a garantir o direito à alfabetização de todas as crianças ea promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do EnsinoFundamental.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará a articulação entre a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica entre as etapas.

§ 2º. Na pré-escola, as ações relacionadas à política deverão promover experiências de oralidade, leitura, literatura e cultura escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e vedada a antecipação inadequada de práticas formais próprias do Ensino Fundamental.

§ 3º. No Ensino Fundamental, a Política priorizará a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano e a recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens do 3º ao 5º ano,especialmente em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos fundamentais.

§ 4º. A Política será implementada em consonância com a legislação educacional vigente, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Marília.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I - a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem como direito educacional de todas as crianças;
II - a promoção da equidade e a redução das desigualdades de aprendizagem, com atenção às condições socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais, de gênero e às necessidades educacionais específicas;
III - a colaboração entre União, Estado e Município e o fortalecimento das formas de cooperação entre os sistemas de ensino;
IV - a continuidade dos processos de aprendizagem e a articulação entre as etapas da Educação Básica;
V - a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das unidadesescolares e dos estudantes;
VI - o planejamento pedagógico orientado por evidências, avaliações diagnósticas, formativas e deresultados;
VII - a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
VIII - a educação inclusiva, a acessibilidade e o respeito às singularidades dos estudantes;
IX - a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da trajetória escolar;
X - o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, observadas asdiretrizes curriculares e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I - garantir condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - promover ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, com prioridadeaos estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados de alfabetização e aprendizagem;
III - fortalecer, na pré-escola, experiências de oralidade, leitura, literatura, escuta e cultura escrita que favoreçam a transição para o Ensino Fundamental;
IV - reduzir desigualdades educacionais e assegurar estratégias diferenciadas aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade ou com necessidades educacionais específicas;
V - identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas tempestivas, acompanhamento individualizado, recuperação contínua e apoio pedagógico;
VI - fortalecer a fluência leitora, a compreensão de textos, a produção escrita e o desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos fundamentais nos anos iniciais;
VII - qualificar o uso pedagógico dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, a intervenção e a tomada de decisões em âmbito de sala de aula, unidade escolar e Secretaria Municipal da Educação;
VIII - assegurar formação continuada aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos com a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
IX - manter e quando necessário ampliar o acesso a materiais didáticos e pedagógicos, acervos literários, recursos de acessibilidade, tecnologias educacionais e ambientes promotores de leitura;
X - fortalecer a frequência escolar, a busca ativa e a articulação com as famílias e com a rede de proteção, quando necessário;
XI - identificar, valorizar, reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e das aprendizagens.

Art. 4º. Constituem públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição dasAprendizagens:

I - crianças matriculadas na pré-escola da Rede Municipal de Ensino, no que se refere às ações de oralidade, leitura, literatura, cultura escrita e transição para o Ensino Fundamental;
II - estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
III - professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas e demaisprofissionais que atuem nas etapas abrangidas pela Política;
IV - famílias e responsáveis, como parceiros no acompanhamento da frequência, da aprendizagem eda trajetória escolar.

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será organizadanos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política de alfabetização;
II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
III - infraestrutura física, recursos e insumos pedagógicos;
IV - monitoramento e avaliação das aprendizagens e dos resultados da política;
V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 6º. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens compete à Secretaria Municipal da Educação, que deverá articular as ações de planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, comunicação e monitoramento.

Parágrafo único. Constituem instrumentos de gestão da Política, entre outros, o Plano de Trabalho Anual, o Plano de Comunicação, os planos de ação e intervenção pedagógica, os relatórios de monitoramento, os registros das formações e as evidências institucionais das ações realizadas.

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como instância de articulação, governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política.

§ 1º. A composição do Comitê deverá assegurar representação da Secretaria Municipal da Educação, da gestão escolar, da coordenação pedagógica, dos docentes dos anos iniciais, da ArticulaçãoMunicipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa e, quandopertinente, do Conselho Municipal de Educação e de outros setores ou instituições relacionados à garantia do direito à alfabetização.

§ 2º. A designação nominal dos membros, o período de atuação, a periodicidade das reuniões, as atribuições específicas e as regras de funcionamento do Comitê serão estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. A formação continuada dos profissionais da educação deverá ser planejada de forma permanente, articulada às necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico, contemplando, entre outros temas:

I - processos de alfabetização em Língua Portuguesa e desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos fundamentais;
II - fluência, compreensão leitora, produção de textos e práticas de leitura literária;
III - recomposição das aprendizagens e diferenciação pedagógica;
IV - avaliação diagnóstica e formativa, análise de resultados e planejamento orientado por dados;
V - educação inclusiva, acessibilidade e estratégias para atendimento às diferentes necessidades deaprendizagem;
VI - transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental e continuidade pedagógica nos anosiniciais;
VII - uso pedagógico de materiais, tecnologias e recursos educacionais.

Art. 9º. O monitoramento da aprendizagem dos estudantes será realizado de forma contínua e sistemática, por meio de avaliações diagnósticas, processuais, formativas e externas, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. A Rede Municipal de Ensino participará das avaliações municipais, estaduais e nacionais aplicáveis aos anos iniciais, inclusive das ações avaliativas realizadas em regime de colaboração.

§ 2º. Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de prioridades, a recomposição das aprendizagens, o acompanhamento das unidades escolares e a avaliação da própria Política.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Educação promoverá a sistematização e a divulgação institucional dos resultados, resguardados os dados pessoais e observada a legislação de proteção de dados.

Art. 10. As unidades escolares deverão organizar, no âmbito de seus Projetos Político-Pedagógicos eplanos de ação, estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens, considerando os resultados das avaliações, o acompanhamento da frequência e as necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. As estratégias poderão compreender recuperação contínua e paralela, apoio pedagógico, agrupamentos temporários, acompanhamento individualizado, adaptação de recursos e metodologias, ampliação das oportunidades de leitura e outras ações pedagogicamente justificadas.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação promoverá, conforme planejamento e disponibilidade,a oferta e a distribuição equitativa de materiais didáticos e pedagógicos, acervos literários, recursos tecnológicos e de acessibilidade e demais insumos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão garantir uso pedagógico regular dos acervos e ambientes de leitura, articulado às práticas de ensino e aos projetos de promoção da leitura literária.

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens contará com estratégias permanentes de comunicação e mobilização, destinadas aos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

§ 1º. O Plano de Comunicação da Política deverá contemplar objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade das ações, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação dos resultados.

§ 2º. A comunicação deverá observar linguagem clara e acessível, transparência, proteção de dados pessoais e uso prioritário dos canais institucionais oficiais.

Art. 13. O Município poderá celebrar termos de cooperação, convênios, acordos e demais instrumentos juridicamente cabíveis com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outras instituições públicas ou privadas, com vistas ao fortalecimento da Política, observada a legislação aplicável.

Art. 14. As ações da Política deverão assegurar atendimento equitativo e inclusivo, com adoção de recursos, estratégias e apoios necessários aos estudantes público-alvo da educação especial e aos demais estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem, em articulação com osserviços educacionais especializados.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação poderá instituir ações de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas de escolas, gestores, coordenadores pedagógicos, docentes e equipes técnicas que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Os critérios, formas de reconhecimento e procedimentos serão disciplinados em ato próprio, observadas a impessoalidade, a transparência e a legislação orçamentária e financeira.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação elaborará e manterá mecanismos de acompanhamento da execução da Política, com indicadores relacionados, entre outros aspectos, à participação em formações, cobertura das avaliações, aprendizagem dos estudantes, redução das desigualdades,execução das ações de recomposição, uso de materiais e disseminação de boas práticas.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, sem prejuízo de recursos oriundos de transferências, programas e instrumentos de cooperação com outros entes e instituições.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e a Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto responsável pela
Secretaria Municipal da Administração

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.11.2026 - Projeto de Lei nº 174/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 4 4 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS CONTRATOS CONTINUADOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO À APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R$27.297.112,58 (vinte e sete milhões duzentos e noventa e sete mil cento e doze reais e cinquenta e oito centavos) destinado ao atendimento das despesas decorrentes dos contratos continuados relativos à prestação de serviços essenciais e despesas obrigatórias, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração
02.03.01 – Gestão Administrativa e Recursos Humanos
3.3.90.32 – 04.122.0203.2.212 R$ 5.885.000,00
3.3.90.39 – 04.122.0202.2.211 R$ 25.000,00
3.3.90.46 – 04.122.0203.2.212 R$ 2.000.000,00
3.3.90.93 – 04.122.0203.2.217 R$ 3.800.000,00
3.3.91.39 – 04.122.0203.2.216 R$ 1.550.000,00
02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura
3.3.90.39 – 13.392.0205.2.236 R$ 52.000,00
02.08.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
3.3.90.39 – 27.122.0206.2.239 R$ 50.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30 – 15.122.0207.2.263 R$ 1.070.000,00
3.3.90.39 – 15.122.0207.2.263 R$ 1.000.000,00
02.11.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
3.3.90.39 – 20.122.0209.2.252 R$ 110.000,00
02.14.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico
02.14.02 – Gestão Orçamentária
3.2.90.21 – 28.846.0000.0.202 R$ 120.000,00
4.6.91.71 - 28.846.0000.0.202 R$ 1.180.000,00

02.15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
02.15.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.36 – 08.244.0214.2.282 R$ 27.200,00
02.15.02 – Direitos Humanos
3.3.50.39 – 14.422.0222.2.315 R$ 27.912,58
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.309 R$ 50.000,00
02.16.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos
02.16.02 – Serviços Públicos
3.3.90.39 – 15.452.0213.2.257 R$ 5.350.000,00
3.3.90.39 – 18.452.0213.2.256 R$ 5.000.000,00
TOTAL R$ 27.297.112,58

Parágrafo único. O recurso indicado para a presente abertura de crédito suplementar de que trata este artigo serão provenientes de anulação parcial e total de dotação orçamentária, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.30 – 04.245.0201.2.205 R$ 5.000,00
3.3.90.36 - 04.245.0201.2.205 R$ 4.250,00
3.3.90.39 – 04.122.0201.2.201 R$ 756.000,00
3.3.90.39 – 04.131.0201.2.203 R$ 15.000,00
3.3.90.39 – 04.131.0201.2.204 R$ 29,01
3.3.90.39 – 04.245.0201.2.205 R$ 4.766,80
4.4.90.52 – 04.122.0201.2.201 R$ 25.000,00
4.4.90.52 – 04.245.0201.2.205 R$ 3.684,25
02.01.02 – Corregedoria Geral do Município
3.3.90.30 – 04.124.0201.2.206 R$ 4.450,50
3.3.90.39 - 04.124.0201.2.206 R$ 5.856,00
4.4.90.52 - 04.124.0201.2.206 R$ 4.404,25
02.02.00 – Procuradoria Geral do Município
3.3.90.30 – 04.091.0202.2.207 R$ 10.000,00
4.4.90.52 - 04.091.0202.2.207 R$ 2.808,50
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração
02.03.01 – Gestão Administrativa e Recursos Humanos
3.3.90.30 – 04.122.0203.2.211 R$ 33.000,00
3.3.90.30 – 04.122.0203.2.214 R$ 3.935,00
3.3.90.33 – 04.122.0203.2.208 R$ 5.000,00
3.3.90.33 – 04.122.0203.2.215 R$ 4.000,00
3.3.90.36 – 04.122.0203.2.208 R$ 10.000,00
3.3.90.39 – 04.122.0203.2.214 R$ 500,00
4.4.90.52 – 04.122.0203.2.211 R$ 607,40
4.4.90.52 – 04.122.0203.2.214 R$ 2.400,01
02.03.02 – Corpo de Bombeiros de Marília
3.3.90.39 – 06.153.0228.2.222 R$ 169.000,00
02.03.03 – Serviço Militar Obrigatório
3.3.90.36 – 05.153.0203.2.219 R$ 6.418,67
3.3.90.39 - 05.153.0203.2.219 R$ 7.000,00
4.4.90.52 - 05.153.0203.2.219 R$ 924,81
4.4.90.52 – 05.153.0203.2.220 R$ 186,22
02.03.04 - Procon
3.3.90.30 – 04.122.0203.2.221 R$ 4.626,05
3.3.90.39 - 04.122.0203.2.221 R$ 2.567,04
02.04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
3.3.90.30 – 15.127.0204.2.230 R$ 10.000,00
3.3.90.36 – 16.482.0204.2.231 R$ 343,82
3.3.90.39 – 06.182.0204.2.202 R$ 176,00
4.4.90.51 – 15.451.0204.1.204 R$ 712.589,45
4.4.90.51 – 15.451.0204.1.205 R$ 1.409,18
02.05.00 – Secretaria Municipal da Educação
02.05.01 – Direção e Coordenação
3.3.50.39 – 12.367.0223.2.325 R$ 859,97

3.3.90.32 – 12.122.0223.2.322	R$	32,50
4.4.90.52 – 12.122.0223.2.321	R$	39,00
02.05.02 – Educação Básica – Infantil		
3.3.90.30 – 12.365.0224.2.328.....(01.213.0000)	R$	468,12
3.3.90.32 – 12.365.0224.2.328.....(01.212.0000)	R$	238,56
3.3.90.32 - 12.365.0224.2.328.....(01.213.0000)	R$	255,00
3.3.90.33 – 12.365.0224.2.215.....(01.213.0000)	R$	5.000,00
3.3.90.36 – 12.365.0224.2.308.....(01.212.0000)	R$	2.000,00
3.3.90.36 – 12.365.0224.2.308.....(01.213.0000)	R$	2.000,00
3.3.90.36 – 12.365.0224.2.328.....(01.212.0000)	R$	9.677,44
3.3.90.36 – 12.365.0224.2.328.....(01.213.0000)	R$	1.000,00
4.4.90.51 – 12.365.0224.1.241.....(01.213.0000)	R$	500,00
4.4.90.52 – 12.365.0224.2.328.....(01.212.0000)	R$	875,25
4.4.90.52 – 12.365.0224.2.328.....(01.213.0000)	R$	99,65
4.4.90.52 – 12.367.0224.2.329.....(01.212.0000)	R$	1.000,00
4.4.90.52 – 12.367.0224.2.329.....(01.213.0000)	R$	1.000,00
02.05.03 – Educação Básica – Fundamental		
3.3.90.30 – 12.367.0225.2.329	R$	15.000,00
3.3.90.32 – 12.361.0225.2.330	R$	9.695,40
3.3.90.39 – 12.361.0225.2.331	R$	482,70
4.4.90.52 – 12.361.0225.2.330	R$	1.558,52
02.05.05 – Gestão de Alimentação Escolar		
3.3.90.39 – 12.306.0226.2.320	R$	2.265,76
3.3.90.40 – 12.306.0226.2.320	R$	1.118,04
02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura		
3.3.90.30 – 13.392.0205.2.234	R$	30.000,00
3.3.90.30 – 13.392.0205.2.236	R$	10.000,00
3.3.90.32 – 13.392.0205.2.236	R$	80,00
3.3.90.36 – 13.392.0205.2.208	R$	4.000,00
3.3.90.36 – 13.392.0205.2.237	R$	700,64
3.3.90.39 – 13.392.0205.2.237	R$	8.000,00
02.07.00 – Secretaria Municipal da Saúde		
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde		
3.3.50.39 – 10.122.0227.2.267	R$	3.959,23
3.3.50.39 – 10.305.0227.2.278	R$	50.000,00
3.3.90.30 – 10.122.0227.2.265	R$	5.000,00
3.3.90.30 – 10.301.0227.2.269	R$	25.000,00
3.3.90.30 – 10.305.0227.2.277	R$	5.000,00
3.3.90.32 – 10.301.0227.2.269	R$	25.000,00
3.3.90.32 – 10.301.0227.2.270	R$	3,53
3.3.90.32 – 10.306.0227.2.281	R$	48.658,37
3.3.90.33 – 10.301.0227.2.208	R$	7.000,00
3.3.90.33 – 10.301.0227.2.215	R$	6.000,00
3.3.90.36 – 10.122.0227.2.208	R$	2.994,98
3.3.90.36 – 10.122.0227.2.264	R$	5.000,00
3.3.90.36 – 10.122.0227.2.265	R$	1.000,00
3.3.90.39 – 10.122.0227.2.265	R$	3.000,00
3.3.90.39 – 10.301.0227.1.230	R$	28.000,00
3.3.90.39 – 10.301.0227.2.269	R$	15.000,00
3.3.90.39 – 10.305.0227.2.277	R$	30.000,00
3.3.90.39 – 10.305.0227.2.278	R$	25.000,00
3.3.90.40 – 10.301.0227.2.270	R$	4.000,00
4.4.90.52 – 10.122.0227.2.265	R$	1.240,00
4.4.90.52 – 10.301.0227.2.268	R$	14.800,77
4.4.90.52 – 10.302.0227.2.272	R$	11.253,92
4.4.90.52 – 10.305.0227.2.277	R$	90.000,00
4.4.90.52 – 10.305.0227.2.279	R$	7.338,10
02.08.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude		
3.3.50.39 – 27.812.0206.2.242	R$	72.500,00
3.3.90.31 – 27.122.0206.2.239	R$	116,04
3.3.90.32 – 27.122.0206.2.239	R$	2,20
3.3.90.36 – 27.122.0206.2.239	R$	160,30

3.3.90.39 – 27.811.0206.2.238	R$	1.783,41
4.4.90.51 – 27.812.0206.1.209	R$	88.279,69
4.4.90.52 – 27.122.0206.2.239	R$	2.783,08
02.09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
3.3.71.39 – 15.451.0207.2.262	R$	110.000,00
3.3.90.30 – 15.451.0207.1.226	R$	16.927,66
3.3.90.30 – 15.451.0207.2.262	R$	968.937,46
3.3.90.36 – 15.122.0207.2.208	R$	20.000,00
3.3.90.39 – 15.451.0207.1.217	R$	257,16
3.3.90.39 – 15.451.0207.1.226	R$	50.000,00
3.3.90.39 – 15.451.0207.2.261	R$	343.269,11
3.3.90.39 – 15.451.0207.2.262	R$	861.774,90
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.219	R$	154.812,21
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.220	R$	105,26
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.221	R$	100.000,00
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.222	R$	469,02
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.223	R$	216.386,29
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.224	R$	200.000,00
4.4.90.51 - 15.451.0207.1.226	R$	80.099,93
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.227	R$	50.000,00
4.4.90.51 – 15.543.0207.1.225	R$	45.000,00
4.4.90.52 – 15.122.0207.2.263	R$	1,22
4.4.90.52 – 15.451.0207.1.224	R$	100.600,00
02.10.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.30 – 23.122.0208.2.243	R$	6.100,26
3.3.90.30 – 23.691.0208.2.244	R$	9,69
3.3.90.36 – 23.122.0208.2.243	R$	6.984,96
3.3.90.39 – 23.122.0208.2.243	R$	2.846,01
3.3.90.39 – 23.691.0208.2.244	R$	861,98
4.4.90.51 – 23.695.0208.1.213	R$	429,93
4.4.90.52 – 23.122.0208.2.243	R$	55,25
02.11.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
3.3.90.30 – 20.608.0209.2.250	R$	900,00
3.3.90.39 – 06.182.0204.2.202	R$	270,61
3.3.90.39 – 20.608.0209.2.247	R$	321,60
3.3.90.39 – 20.608.0209.2.249	R$	3.640,00
3.3.90.39 – 20.608.0209.2.250	R$	121,60
4.4.90.52 – 06.182.0204.2.202	R$	44,25
4.4.90.52 – 20.122.0209.2.252	R$	715,04
02.12.00 – Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação		
3.3.90.30 – 04.126.0210.2.224	R$	6.231,50
3.3.90.36 – 04.126.0210.2.208	R$	9.625,79
3.3.90.36 – 04.126.0210.2.224	R$	33.880,00
3.3.90.39 – 04.126.0210.2.224	R$	130.000,00
3.3.90.40 – 04.126.0210.2.225	R$	6.334,23
3.3.90.40 – 06.126.0210.2.333	R$	1.400.019,32
4.4.90.52 – 04.126.0210.2.224	R$	91,28
02.13.00 – Secretaria Municipal de Suprimentos		
3.3.90.30 – 04.122.0211.2.226	R$	2.200,00
3.3.90.39 – 04.122.0211.2.226	R$	2.245,00
4.4.90.52 – 04.122.0211.2.226	R$	53,00
02.14.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico		
02.14.01 – Gestão Financeira e Tributária		
3.3.90.36 – 04.123.0212.2.208	R$	9.852,16
3.3.90.36 – 04.123.0212.2.227	R$	17.898,61
3.3.90.39 – 04.122.0212.2.209	R$	892.564,31
3.3.90.39 – 04.123.0212.2.228	R$	41,00
4.4.90.52 – 04.123.0212.2.227	R$	1.804,26
02.14.02 – Gestão Orçamentária		
3.2.91.21 – 28.846.0000.0.203	R$	2.500.000,00
3.2.91.22 – 28.846.0000.0.203	R$	4.000.000,00
3.3.90.30 – 04.121.0212.2.229	R$	4.276,96

3.3.90.39 – 04.121.0212.2.229 R$ 5.000,00
3.3.90.39 – 04.122.0212.2.332 R$ 62,27
4.4.90.52 – 04.121.0212.2.229 R$ 2.526,00
4.6.90.71 – 28.846.0000.0.202 R$ 4.000.000,00
4.6.90.91 – 28.846.0000.0.201 R$ 293.619,43
4.6.91.71 – 28.846.0000.0.203 R$ 2.300.000,00

02.15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.15.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.39 - 08.241.0217.2.299 R$ 219,56
3.3.50.39 – 08.242.0217.2.293 R$ 266.689,12
3.3.50.39 – 08.242.0217.2.294 R$ 201.866,76
3.3.50.39 – 08.243.0216.2.287 R$ 58.858,20
3.3.50.39 – 08.243.0217.2.298 R$ 421.973,44
3.3.50.39 – 08.245.0217.2.292 R$ 8.400,00
3.3.50.39 – 08.246.0218.2.301 R$ 295.000,00
3.3.90.14 – 08.244.0217.2.295 R$ 3.000,00
3.3.90.14 – 08.245.0216.2.286 R$ 3.000,00
3.3.90.14 – 08.245.0217.2.290 R$ 1.000,00
3.3.90.14 – 08.245.0219.2.303 R$ 5.000,00
3.3.90.30 – 08.241.0217.2.296 R$ 20.000,00
3.3.90.30 – 08.244.0214.2.282 R$ 60.000,00
3.3.90.30 – 08.244.0214.2.392 R$ 1.520,00
3.3.90.30 – 08.244.0217.2.295 R$ 8,66
3.3.90.30 – 08.245.0216.2.286 R$ 25.000,00
3.3.90.30 – 08.245.0217.2.290 R$ 44.000,00
3.3.90.30 – 08.245.0219.2.303 R$ 5.000,00
3.3.90.32 – 08.244.0215.2.285 R$ 400.000,00
3.3.90.32 – 08.244.0217.2.295 R$ 25.000,00
3.3.90.32 – 08.245.0216.2.286 R$ 5.000,00
3.3.90.32 – 08.245.0217.2.290 R$ 15.000,00
3.3.90.33 – 08.244.0214.2.208 R$ 3.000,00
3.3.90.33 – 08.244.0214.2.282 R$ 4.000,00
3.3.90.33 – 08.244.0217.2.295 R$ 3.000,00
3.3.90.33 – 08.245.0216.2.286 R$ 8.000,00
3.3.90.33 – 08.245.0217.2.290 R$ 5.000,00
3.3.90.33 – 08.245.0219.2.303 R$ 3.000,00
3.3.90.36 – 08.243.0216.2.289 R$ 157.000,00
3.3.90.36 – 08.244.0214.2.208 R$ 45.000,00
3.3.90.36 – 08.244.0214.2.283 R$ 2.177,80
3.3.90.36 – 08.244.0215.2.285 R$ 100.000,00
3.3.90.36 – 08.245.0217.2.290 R$ 3.000,00
3.3.90.36 – 08.246.0218.2.301 R$ 10.000,00
3.3.90.39 – 08.241.0217.2.296 R$ 1.985,00
3.3.90.39 – 08.243.0214.2.288 R$ 11.000,00
3.3.90.39 – 08.244.0214.2.282 R$ 255.955,98
3.3.90.39 – 08.244.0214.2.392 R$ 44.800,00
3.3.90.39 – 08.244.0217.2.295 R$ 8.116,56
3.3.90.39 – 08.245.0216.2.286 R$ 25.000,00
3.3.90.39 – 08.245.0217.2.290 R$ 20.000,00
3.3.90.39 – 08.245.0219.2.303 R$ 20.000,00
3.3.90.40 – 08.244.0214.2.282 R$ 4.650,00
4.4.50.42 – 08.243.0217.2.297 R$ 100.000,00
4.4.50.42 – 08.244.0215.2.285 R$ 3.000,00
4.4.90.51 – 08.244.0214.1.236 R$ 100.106,56
4.4.90.52 – 08.241.0217.2.296 R$ 28.070,00
4.4.90.52 – 08.244.0214.2.282 R$ 2.455,35
4.4.90.52 – 08.245.0216.2.286 R$ 12.100,00
4.4.90.52 – 08.245.0217.2.290 R$ 2.120,00

02.15.02 – Direitos Humanos

3.3.50.39 – 14.421.0222.2.317 R$ 2.560,00
3.3.90.14 – 14.306.0221.2.303 R$ 529,99
3.3.90.14 – 14.422.0222.2.314 R$ 6.000,00

3.3.90.30 – 14.306.0221.2.306	R$	21.000,00
3.3.90.30 – 14.363.0220.2.305	R$	17.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0222.2.309	R$	30.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0222.2.310	R$	5.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0222.2.311	R$	5.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0222.2.313	R$	10.000,00
3.3.90.32 – 14.306.0221.2.306	R$	7.000,00
3.3.90.32 – 14.306.0221.2.308	R$	492.128,00
3.3.90.32 – 14.422.0222.2.309	R$	6.810,00
3.3.90.32 – 14.422.0222.2.310	R$	5.000,00
3.3.90.32 – 14.422.0222.2.311	R$	8.965,00
3.3.90.33 – 14.306.0221.2.306	R$	2.843,90
3.3.90.36 – 14.422.0222.2.309	R$	10.189,17
3.3.90.36 – 14.422.0222.2.310	R$	13.000,00
3.3.90.36 – 14.422.0222.2.312	R$	5.000,00
3.3.90.36 – 14.422.0222.2.313	R$	2.000,00
3.3.90.39 – 14.306.0221.2.306	R$	29.000,00
3.3.90.39 – 14.306.0221.2.307	R$	200,00
3.3.90.39 – 14.363.0220.2.305	R$	11.055,96
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.310	R$	38.740,00
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.311	R$	29.300,00
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.312	R$	6.000,00
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.313	R$	7.170,00
3.3.90.40 – 14.306.0221.2.306	R$	1.000,00
4.4.90.51 – 14.422.0222.2.313	R$	50.000,00
4.4.90.52 – 14.306.0221.2.306	R$	3.274,14
4.4.90.52 – 14.363.0220.2.305	R$	1.000,00
4.4.90.52 – 14.422.0222.1.238	R$	1.000,00
4.4.90.52 – 14.422.0222.2.309	R$	8.158,23
02.15.03 – Fundos de Assistência Social		
3.3.90.14 – 08.241.0214.2.318	R$	2.2000,00
3.3.90.14 – 08.243.0214.2.319	R$	4.000,00
3.3.90.30 – 08.241.0214.2.318	R$	10.000,00
3.3.90.30 – 08.243.0214.2.319	R$	10.000,00
3.3.90.33 – 08.241.0214.2.318	R$	3.000,00
3.3.90.36 – 08.241.0214.2.318	R$	5.000,0
3.3.90.39 – 08.241.0214.2.318	R$	10.000,00
3.3.90.39 – 08.243.0214.2.319	R$	20.000,00
4.4.90.52 – 08.241.0214.2.318	R$	15.000,00
02.16.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos		
02.16.01 – Gestão do Meio Ambiente		
3.3.90.39 – 18.541.0213.2.255	R$	3.604,00
4.4.90.52 – 18.541.0213.2.253	R$	808,50
02.16.02 – Serviços Públicos		
3.3.90.30 – 15.452.0213.2.258	R$	20.000,00
3.3.90.30 – 15.452.0213.2.260	R$	487,30
3.3.90.39 – 15.122.0213.2.259	R$	1.115.978,00
3.3.90.39 – 15.452.0213.2.258	R$	928.000,00
3.3.90.39 – 15.452.0213.2.260	R$	980,00
4.4.90.52 – 15.425.0213.2.258	R$	37,75
TOTAL	R$	27.297.112,58

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor R$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao desenvolvimento de ações no âmbito do Sistema de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro com recurso estadual, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília		
02.11.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
3.3.90.30 – 20.608.0209.2.247.....(02.000.0000)	R$	50.000,00

Parágrafo único. O recurso indicado para a presente suplementação é o previsto na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão dos créditos adicional suplemento e especial de que trata esta Lei:

I- A promover as alterações necessárias na Lei nº 9387, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 8º da referida Lei;

II- A promover as alterações necessárias na Lei nº 9286, de 30 de junho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.11.2026 - Projeto de Lei nº 175/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 5 1 2 9 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS CONTRATOS CONTINUADOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO À APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 9544, de 04 de novembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R$27.297.112,58 (vinte e sete milhões duzentos e noventa e sete mil cento e doze reais e cinquenta e oito centavos) destinado ao atendimento das despesas decorrentes dos contratos continuados relativos à prestação de serviços essenciais e despesas obrigatórias, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração
02.03.01 – Gestão Administrativa e Recursos Humanos
3.3.90.32 – 04.122.0203.2.212 R$ 5.885.000,00
3.3.90.39 – 04.122.0202.2.211 R$ 25.000,00
3.3.90.46 – 04.122.0203.2.212 R$ 2.000.000,00
3.3.90.93 – 04.122.0203.2.217 R$ 3.800.000,00
3.3.91.39 – 04.122.0203.2.216 R$ 1.550.000,00
02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura
3.3.90.39 – 13.392.0205.2.236 R$ 52.000,00
02.08.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
3.3.90.39 – 27.122.0206.2.239 R$ 50.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30 – 15.122.0207.2.263 R$ 1.070.000,00
3.3.90.39 – 15.122.0207.2.263 R$ 1.000.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
3.3.90.39 – 20.122.0209.2.252 R$ 110.000,00
02.14.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico
02.14.02 – Gestão Orçamentária
3.2.90.21 – 28.846.0000.0.202 R$ 120.000,00
4.6.91.71 - 28.846.0000.0.202 R$ 1.180.000,00
02.15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
02.15.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.36 – 08.244.0214.2.282 R$ 27.200,00
02.15.02 – Direitos Humanos
3.3.50.39 – 14.422.0222.2.315 R$ 27.912,58
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.309 R$ 50.000,00
02.16.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos
02.16.02 – Serviços Públicos
3.3.90.39 – 15.452.0213.2.257 R$ 5.350.000,00
3.3.90.39 – 18.452.0213.2.256 R$ 5.000.000,00
TOTAL R$ 27.297.112,58

Parágrafo único. O recurso indicado para a presente abertura de crédito suplementar de que trata este artigo serão provenientes de anulação parcial e total de dotação orçamentária, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.30 – 04.245.0201.2.205 R$ 5.000,00
3.3.90.36 - 04.245.0201.2.205 R$ 4.250,00
3.3.90.39 – 04.122.0201.2.201 R$ 756.000,00
3.3.90.39 – 04.131.0201.2.203 R$ 15.000,00
3.3.90.39 – 04.131.0201.2.204 R$ 29,01
3.3.90.39 – 04.245.0201.2.205 R$ 4.766,80
4.4.90.52 – 04.122.0201.2.201 R$ 25.000,00
4.4.90.52 – 04.245.0201.2.205 R$ 3.684,25
02.01.02 – Corregedoria Geral do Município
3.3.90.30 – 04.124.0201.2.206 R$ 4.450,50
3.3.90.39 - 04.124.0201.2.206 R$ 5.856,00
4.4.90.52 - 04.124.0201.2.206 R$ 4.404,25
02.02.00 – Procuradoria Geral do Município
3.3.90.30 – 04.091.0202.2.207 R$ 10.000,00
4.4.90.52 - 04.091.0202.2.207 R$ 2.808,50
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração
02.03.01 – Gestão Administrativa e Recursos Humanos
3.3.90.30 – 04.122.0203.2.211 R$ 33.000,00
3.3.90.30 – 04.122.0203.2.214 R$ 3.935,00
3.3.90.33 – 04.122.0203.2.208 R$ 5.000,00
3.3.90.33 – 04.122.0203.2.215 R$ 4.000,00
3.3.90.36 – 04.122.0203.2.208 R$ 10.000,00
3.3.90.39 – 04.122.0203.2.214 R$ 500,00
4.4.90.52 – 04.122.0203.2.211 R$ 607,40
4.4.90.52 – 04.122.0203.2.214 R$ 2.400,01
02.03.02 – Corpo de Bombeiros de Marília
3.3.90.39 – 06.153.0228.2.222 R$ 169.000,00
02.03.03 – Serviço Militar Obrigatório
3.3.90.36 – 05.153.0203.2.219 R$ 6.418,67
3.3.90.39 - 05.153.0203.2.219 R$ 7.000,00
4.4.90.52 - 05.153.0203.2.219 R$ 924,81
4.4.90.52 – 05.153.0203.2.220 R$ 186,22
02.03.04 - Procon
3.3.90.30 – 04.122.0203.2.221 R$ 4.626,05
3.3.90.39 - 04.122.0203.2.221 R$ 2.567,04
02.04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
3.3.90.30 – 15.127.0204.2.230 R$ 10.000,00
3.3.90.36 – 16.482.0204.2.231 R$ 343,82

3.3.90.39 – 06.182.0204.2.202 R$ 176,00
4.4.90.51 – 15.451.0204.1.204 R$ 712.589,45
4.4.90.51 – 15.451.0204.1.205 R$ 1.409,18

02.05.00 – Secretaria Municipal da Educação

02.05.01 – Direção e Coordenação

3.3.50.39 – 12.367.0223.2.325 R$ 859,97
3.3.90.32 – 12.122.0223.2.322 R$ 32,50
4.4.90.52 – 12.122.0223.2.321 R$ 39,00

02.05.02 – Educação Básica – Infantil

3.3.90.30 – 12.365.0224.2.328.....(01.213.0000)..... R$ 468,12
3.3.90.32 – 12.365.0224.2.328.....(01.212.0000)..... R$ 238,56
3.3.90.32 - 12.365.0224.2.328.....(01.213.0000) R$ 255,00
3.3.90.33 – 12.365.0224.2.215.....(01.213.0000)..... R$ 5.000,00
3.3.90.36 – 12.365.0224.2.308.....(01.212.0000)..... R$ 2.000,00
3.3.90.36 – 12.365.0224.2.308.....(01.213.0000)..... R$ 2.000,00
3.3.90.36 – 12.365.0224.2.328.....(01.212.0000)..... R$ 9.677,44
3.3.90.36 – 12.365.0224.2.328.....(01.213.0000)..... R$ 1.000,00
4.4.90.51 – 12.365.0224.1.241.....(01.213.0000)..... R$ 500,00
4.4.90.52 – 12.365.0224.2.328.....(01.212.0000)..... R$ 875,25
4.4.90.52 – 12.365.0224.2.328.....(01.213.0000)..... R$ 99,65
4.4.90.52 – 12.367.0224.2.329.....(01.212.0000)..... R$ 1.000,00
4.4.90.52 – 12.367.0224.2.329.....(01.213.0000)..... R$ 1.000,00

02.05.03 – Educação Básica – Fundamental

3.3.90.30 – 12.367.0225.2.329 R$ 15.000,00
3.3.90.32 – 12.361.0225.2.330 R$ 9.695,40
3.3.90.39 – 12.361.0225.2.331 R$ 482,70
4.4.90.52 – 12.361.0225.2.330 R$ 1.558,52

02.05.05 – Gestão de Alimentação Escolar

3.3.90.39 – 12.306.0226.2.320 R$ 2.265,76
3.3.90.40 – 12.306.0226.2.320 R$ 1.118,04

02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura

3.3.90.30 – 13.392.0205.2.234 R$ 30.000,00
3.3.90.30 – 13.392.0205.2.236 R$ 10.000,00
3.3.90.32 – 13.392.0205.2.236 R$ 80,00
3.3.90.36 – 13.392.0205.2.208 R$ 4.000,00
3.3.90.36 – 13.392.0205.2.237 R$ 700,64
3.3.90.39 – 13.392.0205.2.237 R$ 8.000,00

02.07.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.39 – 10.122.0227.2.267 R$ 3.959,23
3.3.50.39 – 10.305.0227.2.278 R$ 50.000,00
3.3.90.30 – 10.122.0227.2.265 R$ 5.000,00
3.3.90.30 – 10.301.0227.2.269 R$ 25.000,00
3.3.90.30 – 10.305.0227.2.277 R$ 5.000,00
3.3.90.32 – 10.301.0227.2.269 R$ 25.000,00
3.3.90.32 – 10.301.0227.2.270 R$ 3,53
3.3.90.32 – 10.306.0227.2.281 R$ 48.658,37
3.3.90.33 – 10.301.0227.2.208 R$ 7.000,00
3.3.90.33 – 10.301.0227.2.215 R$ 6.000,00
3.3.90.36 – 10.122.0227.2.208 R$ 2.994,98
3.3.90.36 – 10.122.0227.2.264 R$ 5.000,00
3.3.90.36 – 10.122.0227.2.265 R$ 1.000,00
3.3.90.39 – 10.122.0227.2.265 R$ 3.000,00
3.3.90.39 – 10.301.0227.1.230 R$ 28.000,00
3.3.90.39 – 10.301.0227.2.269 R$ 15.000,00
3.3.90.39 – 10.305.0227.2.277 R$ 30.000,00
3.3.90.39 – 10.305.0227.2.278 R$ 25.000,00
3.3.90.40 – 10.301.0227.2.270 R$ 4.000,00
4.4.90.52 – 10.122.0227.2.265 R$ 1.240,00
4.4.90.52 – 10.301.0227.2.268 R$ 14.800,77
4.4.90.52 – 10.302.0227.2.272 R$ 11.253,92
4.4.90.52 – 10.305.0227.2.277 R$ 90.000,00

4.4.90.52 – 10.305.0227.2.279	R$	7.338,10
02.08.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude		
3.3.50.39 – 27.812.0206.2.242	R$	72.500,00
3.3.90.31 – 27.122.0206.2.239	R$	116,04
3.3.90.32 – 27.122.0206.2.239	R$	2,20
3.3.90.36 – 27.122.0206.2.239	R$	160,30
3.3.90.39 – 27.811.0206.2.238	R$	1.783,41
4.4.90.51 – 27.812.0206.1.209	R$	88.279,69
4.4.90.52 – 27.122.0206.2.239	R$	2.783,08
02.09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
3.3.71.39 – 15.451.0207.2.262	R$	110.000,00
3.3.90.30 – 15.451.0207.1.226	R$	16.927,66
3.3.90.30 – 15.451.0207.2.262	R$	968.937,46
3.3.90.36 – 15.122.0207.2.208	R$	20.000,00
3.3.90.39 – 15.451.0207.1.217	R$	257,16
3.3.90.39 – 15.451.0207.1.226	R$	50.000,00
3.3.90.39 – 15.451.0207.2.261	R$	343.269,11
3.3.90.39 – 15.451.0207.2.262	R$	861.774,90
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.219	R$	154.812,21
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.220	R$	105,26
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.221	R$	100.000,00
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.222	R$	469,02
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.223	R$	216.386,29
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.224	R$	200.000,00
4.4.90.51 - 15.451.0207.1.226	R$	80.099,93
4.4.90.51 – 15.451.0207.1.227	R$	50.000,00
4.4.90.51 – 15.543.0207.1.225	R$	45.000,00
4.4.90.52 – 15.122.0207.2.263	R$	1,22
4.4.90.52 – 15.451.0207.1.224	R$	100.600,00
02.10.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.30 – 23.122.0208.2.243	R$	6.100,26
3.3.90.30 – 23.691.0208.2.244	R$	9,69
3.3.90.36 – 23.122.0208.2.243	R$	6.984,96
3.3.90.39 – 23.122.0208.2.243	R$	2.846,01
3.3.90.39 – 23.691.0208.2.244	R$	861,98
4.4.90.51 – 23.695.0208.1.213	R$	429,93
4.4.90.52 – 23.122.0208.2.243	R$	55,25
02.11.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
3.3.90.30 – 20.608.0209.2.250	R$	900,00
3.3.90.39 – 06.182.0204.2.202	R$	270,61
3.3.90.39 – 20.608.0209.2.247	R$	321,60
3.3.90.39 – 20.608.0209.2.249	R$	3.640,00
3.3.90.39 – 20.608.0209.2.250	R$	121,60
4.4.90.52 – 06.182.0204.2.202	R$	44,25
4.4.90.52 – 20.122.0209.2.252	R$	715,04
02.12.00 – Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação		
3.3.90.30 – 04.126.0210.2.224	R$	6.231,50
3.3.90.36 – 04.126.0210.2.208	R$	9.625,79
3.3.90.36 – 04.126.0210.2.224	R$	33.880,00
3.3.90.39 – 04.126.0210.2.224	R$	130.000,00
3.3.90.40 – 04.126.0210.2.225	R$	6.334,23
3.3.90.40 – 06.126.0210.2.333	R$	1.400.019,32
4.4.90.52 – 04.126.0210.2.224	R$	91,28
02.13.00 – Secretaria Municipal de Suprimentos		
3.3.90.30 – 04.122.0211.2.226	R$	2.200,00
3.3.90.39 – 04.122.0211.2.226	R$	2.245,00
4.4.90.52 – 04.122.0211.2.226	R$	53,00
02.14.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico		
02.14.01 – Gestão Financeira e Tributária		
3.3.90.36 – 04.123.0212.2.208	R$	9.852,16
3.3.90.36 – 04.123.0212.2.227	R$	17.898,61
3.3.90.39 – 04.122.0212.2.209	R$	892.564,31

3.3.90.39 – 04.123.0212.2.228 R$ 41,00
4.4.90.52 – 04.123.0212.2.227 R$ 1.804,26
02.14.02 – Gestão Orçamentária
3.2.91.21 – 28.846.0000.0.203 R$ 2.500.000,00
3.2.91.22 – 28.846.0000.0.203 R$ 4.000.000,00
3.3.90.30 – 04.121.0212.2.229 R$ 4.276,96
3.3.90.39 – 04.121.0212.2.229 R$ 5.000,00
3.3.90.39 – 04.122.0212.2.332 R$ 62,27
4.4.90.52 – 04.121.0212.2.229 R$ 2.526,00
4.6.90.71 – 28.846.0000.0.202 R$ 4.000.000,00
4.6.90.91 – 28.846.0000.0.201 R$ 293.619,43
4.6.91.71 – 28.846.0000.0.203 R$ 2.300.000,00
02.15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
02.15.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.39 - 08.241.0217.2.299 R$ 219,56
3.3.50.39 – 08.242.0217.2.293 R$ 266.689,12
3.3.50.39 – 08.242.0217.2.294 R$ 201.866,76
3.3.50.39 – 08.243.0216.2.287 R$ 58.858,20
3.3.50.39 – 08.243.0217.2.298 R$ 421.973,44
3.3.50.39 – 08.245.0217.2.292 R$ 8.400,00
3.3.50.39 – 08.246.0218.2.301 R$ 295.000,00
3.3.90.14 – 08.244.0217.2.295 R$ 3.000,00
3.3.90.14 – 08.245.0216.2.286 R$ 3.000,00
3.3.90.14 – 08.245.0217.2.290 R$ 1.000,00
3.3.90.14 – 08.245.0219.2.303 R$ 5.000,00
3.3.90.30 – 08.241.0217.2.296 R$ 20.000,00
3.3.90.30 – 08.244.0214.2.282 R$ 60.000,00
3.3.90.30 – 08.244.0214.2.392 R$ 1.520,00
3.3.90.30 – 08.244.0217.2.295 R$ 8,66
3.3.90.30 – 08.245.0216.2.286 R$ 25.000,00
3.3.90.30 – 08.245.0217.2.290 R$ 44.000,00
3.3.90.30 – 08.245.0219.2.303 R$ 5.000,00
3.3.90.32 – 08.244.0215.2.285 R$ 400.000,00
3.3.90.32 – 08.244.0217.2.295 R$ 25.000,00
3.3.90.32 – 08.245.0216.2.286 R$ 5.000,00
3.3.90.32 – 08.245.0217.2.290 R$ 15.000,00
3.3.90.33 – 08.244.0214.2.208 R$ 3.000,00
3.3.90.33 – 08.244.0214.2.282 R$ 4.000,00
3.3.90.33 – 08.244.0217.2.295 R$ 3.000,00
3.3.90.33 – 08.245.0216.2.286 R$ 8.000,00
3.3.90.33 – 08.245.0217.2.290 R$ 5.000,00
3.3.90.33 – 08.245.0219.2.303 R$ 3.000,00
3.3.90.36 – 08.243.0216.2.289 R$ 157.000,00
3.3.90.36 – 08.244.0214.2.208 R$ 45.000,00
3.3.90.36 – 08.244.0214.2.283 R$ 2.177,80
3.3.90.36 – 08.244.0215.2.285 R$ 100.000,00
3.3.90.36 – 08.245.0217.2.290 R$ 3.000,00
3.3.90.36 – 08.246.0218.2.301 R$ 10.000,00
3.3.90.39 – 08.241.0217.2.296 R$ 1.985,00
3.3.90.39 – 08.243.0214.2.288 R$ 11.000,00
3.3.90.39 – 08.244.0214.2.282 R$ 255.955,98
3.3.90.39 – 08.244.0214.2.392 R$ 44.800,00
3.3.90.39 – 08.244.0217.2.295 R$ 8.116,56
3.3.90.39 – 08.245.0216.2.286 R$ 25.000,00
3.3.90.39 – 08.245.0217.2.290 R$ 20.000,00
3.3.90.39 – 08.245.0219.2.303 R$ 20.000,00
3.3.90.40 – 08.244.0214.2.282 R$ 4.650,00
4.4.50.42 – 08.243.0217.2.297 R$ 100.000,00
4.4.50.42 – 08.244.0215.2.285 R$ 3.000,00
4.4.90.51 – 08.244.0214.1.236 R$ 100.106,56
4.4.90.52 – 08.241.0217.2.296 R$ 28.070,00
4.4.90.52 – 08.244.0214.2.282 R$ 2.455,35

4.4.90.52 – 08.245.0216.2.286	R$	12.100,00
4.4.90.52 – 08.245.0217.2.290	R$	2.120,00
02.15.02 – Direitos Humanos		
3.3.50.39 – 14.421.0222.2.317	R$	2.560,00
3.3.90.14 – 14.306.0221.2.303	R$	529,99
3.3.90.14 – 14.422.0222.2.314	R$	6.000,00
3.3.90.30 – 14.306.0221.2.306	R$	21.000,00
3.3.90.30 – 14.363.0220.2.305	R$	17.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0222.2.309	R$	30.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0222.2.310	R$	5.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0222.2.311	R$	5.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0222.2.313	R$	10.000,00
3.3.90.32 – 14.306.0221.2.306	R$	7.000,00
3.3.90.32 – 14.306.0221.2.308	R$	492.128,00
3.3.90.32 – 14.422.0222.2.309	R$	6.810,00
3.3.90.32 – 14.422.0222.2.310	R$	5.000,00
3.3.90.32 – 14.422.0222.2.311	R$	8.965,00
3.3.90.33 – 14.306.0221.2.306	R$	2.843,90
3.3.90.36 – 14.422.0222.2.309	R$	10.189,17
3.3.90.36 – 14.422.0222.2.310	R$	13.000,00
3.3.90.36 – 14.422.0222.2.312	R$	5.000,00
3.3.90.36 – 14.422.0222.2.313	R$	2.000,00
3.3.90.39 – 14.306.0221.2.306	R$	29.000,00
3.3.90.39 – 14.306.0221.2.307	R$	200,00
3.3.90.39 – 14.363.0220.2.305	R$	11.055,96
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.310	R$	38.740,00
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.311	R$	29.300,00
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.312	R$	6.000,00
3.3.90.39 – 14.422.0222.2.313	R$	7.170,00
3.3.90.40 – 14.306.0221.2.306	R$	1.000,00
4.4.90.51 – 14.422.0222.2.313	R$	50.000,00
4.4.90.52 – 14.306.0221.2.306	R$	3.274,14
4.4.90.52 – 14.363.0220.2.305	R$	1.000,00
4.4.90.52 – 14.422.0222.1.238	R$	1.000,00
4.4.90.52 – 14.422.0222.2.309	R$	8.158,23
02.15.03 – Fundos de Assistência Social		
3.3.90.14 – 08.241.0214.2.318	R$	2.2000,00
3.3.90.14 – 08.243.0214.2.319	R$	4.000,00
3.3.90.30 – 08.241.0214.2.318	R$	10.000,00
3.3.90.30 – 08.243.0214.2.319	R$	10.000,00
3.3.90.33 – 08.241.0214.2.318	R$	3.000,00
3.3.90.36 – 08.241.0214.2.318	R$	5.000,0
3.3.90.39 – 08.241.0214.2.318	R$	10.000,00
3.3.90.39 – 08.243.0214.2.319	R$	20.000,00
4.4.90.52 – 08.241.0214.2.318	R$	15.000,00
02.16.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos		
02.16.01 – Gestão do Meio Ambiente		
3.3.90.39 – 18.541.0213.2.255	R$	3.604,00
4.4.90.52 – 18.541.0213.2.253	R$	808,50
02.16.02 – Serviços Públicos		
3.3.90.30 – 15.452.0213.2.258	R$	20.000,00
3.3.90.30 – 15.452.0213.2.260	R$	487,30
3.3.90.39 – 15.122.0213.2.259	R$	1.115.978,00
3.3.90.39 – 15.452.0213.2.258	R$	928.000,00
3.3.90.39 – 15.452.0213.2.260	R$	980,00
4.4.90.52 – 15.425.0213.2.258	R$	37,75
TOTAL	R$	27.297.112,58

Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor R$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao desenvolvimento de ações no âmbito do Sistema de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro com recurso estadual, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.11.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
3.3.90.30 – 20.608.0209.2.247.....(02.000.0000)..... R$ 50.000,00

Parágrafo único. O recurso indicado para a presente suplementação é o previsto na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO NÚMERO 1 5 1 3 0 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$4.828.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 53.701/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com o artigo 5º Inciso III da Lei nº 9412, de 31 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor dede R$4.828.000,00 (quatro milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais), às seguintes dotações:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R$)
102	02.03.01	04.122.0203.2.210	3.3.90.39.00	01.110.0000	400.000,00
335	02.07.01	10.301.0227.2.270	3.3.90.30.00	05.000.0000	500.000,00
345	02.07.01	10.301.0227.2.269	3.3.90.32.00	05.000.0000	50.000,00
346	02.07.01	10.301.0227.2.270	3.3.90.32.00	01.310.0000	300.000,00
377	02.07.01	10.122.0227.2.264	3.3.90.39.00	01.310.0000	800.000,00
379	02.07.01	10.301.0227.1.230	3.3.90.39.00	01.310.0000	1.560.000,00
418	02.08.00	27.122.0206.2.239	3.3.90.31.00	01.110.0000	6.000,00
427	02.08.00	27.811.0206.2.238	3.3.90.39.00	01.110.0000	221.000,00
428	02.08.00	27.811.0206.2.241	3.3.90.48.00	01.110.0000	58.000,00
438	02.09.00	15.122.0207.2.263	3.3.90.30.00	01.110.0000	80.000,00
443	02.09.00	15.122.0207.2.263	3.3.90.39.00	01.110.0000	700.000,00
575	02.15.01	08.244.0214.2.282	3.3.90.14.00	01.510.0000	2.000,00
578	02.15.01	08.245.0216.2.286	3.3.90.14.00	05.000.0000	3.000,00
579	02.15.01	08.245.0217.2.290	3.3.90.14.00	05.000.0000	10.000,00
730	02.16.02	15.452.0213.2.258	3.3.90.30.00	01.110.0000	20.000,00
736	02.16.02	15.452.0213.2.258	3.3.90.39.00	01.110.0000	118.000,00
				TOTAL	4.828.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R$)
294	02.07.01	10.302.0227.2.273	3.1.90.11.00	01.310.0000	407.000,00
319	02.07.01	10.301.0227.2.270	3.3.50.39.00	05.000.0000	500.000,00
320	02.07.01	10.302.0227.2.273	3.3.50.39.00	01.310.0000	200.000,00
324	02.07.01	10.302.0227.2.273	3.3.50.85.00	01.310.0000	884.000,00
336	02.07.01	10.302.0227.2.273	3.3.90.30.00	01.310.0000	65.000,00
338	02.07.01	10.304.0227.2.275	3.3.90.30.00	01.310.0000	4.500,00
343	02.07.01	10.306.0227.2.281	3.3.90.30.00	01.310.0000	4.500,00
346	02.07.01	10.301.0227.2.270	3.3.90.32.00	05.000.0000	50.000,00
359	02.07.01	10.302.0227.2.215	3.3.90.33.00	01.310.0000	5.000,00
366	02.07.01	10.306.0227.2.215	3.3.90.33.00	01.310.0000	1.000,00
383	02.07.01	10.302.0227.2.273	3.3.90.39.00	01.310.0000	1.084.000,00
385	02.07.01	10.304.0227.2.275	3.3.90.39.00	01.310.0000	5.000,00
910	02.09.00	15.451.0207.2.262	3.3.71.39.00	01.110.0000	1.206.000,00
513	02.12.00	04.126.0210.2.225	3.3.90.40.00	01.110.0000	397.000,00
586	02.15.01	08.244.0217.2.295	3.3.90.30.00	01.510.0000	2.000,00
587	02.15.01	08.245.0216.2.286	3.3.90.30.00	05.000.0000	3.000,00
588	02.15.01	08.245.0217.2.290	3.3.90.30.00	05.000.0000	10.000,00
				TOTAL	4.828.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/ctsc

DECRETO NÚMERO 1 5 1 3 1 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, COMO INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA, ARTICULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM AS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Memorando nº 53.513/2026,

Considerando o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação e ao regime de colaboração entre os entes federativos;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização e à aprendizagem, como condição estruturante para o desenvolvimento de trajetórias escolares bem-sucedidas;

Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização;

Considerando que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização, bem como determina a elaboração e consolidação das respectivas políticas de alfabetização pelos entes aderentes;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado a promover ações conjuntas entre Estado e Municípios, fortalecer o regime de colaboração e assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Considerando Proposta Curricular do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do Sistema Municipal de Ensino de Marília;

Considerando a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI;

Considerando a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre gestão, formação, práticas pedagógicas, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, equidade, inclusão, recomposição das aprendizagens e participação da comunidade escolar;

Considerando a necessidade de consolidar uma política municipal própria de alfabetização, com caráter permanente, sistêmico e intersetorial, garantindo sua continuidade independentemente das mudanças de gestão; e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de governança e monitoramento das ações de alfabetização no território municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Marília, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter estratégico, consultivo, articulador, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade promover a governança da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares e demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º. O Comitê atuará em consonância com:

I - a Política Municipal de Alfabetização de Marília;
II - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III - o Programa Alfabetiza Juntos SP;
IV - as diretrizes do Ministério da Educação;
V - as orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP;
VI - o Plano Municipal de Educação de Marília;
VII - as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;
VIII - demais políticas públicas educacionais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - fortalecer a política municipal de alfabetização do Município de Marília como política pública permanente;
II - assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, com especial atenção aos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - acompanhar os indicadores de aprendizagem e alfabetização dos estudantes Sistema Municipal de Ensino;
IV - identificar desigualdades e dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias para sua superação;
V - articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VI - promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas;
VII - apoiar a implementação de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
VIII - fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;
IX - estimular práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes;
X - promover a participação e a corresponsabilidade das famílias no processo de alfabetização;
XI - acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
XII - propor estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais;
XIII - promover a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos com a garantia do direito à aprendizagem;
XIV - acompanhar a implementação das ações decorrentes do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;
XV - subsidiar a Secretaria Municipal da Educação na tomada de decisões relacionadas à política de alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - propor, em articulação com a Secretaria Municipal da Educação, o planejamento estratégico da Política Municipal de Alfabetização, bem como acompanhar e avaliar sua execução, subsidiando a tomada de decisões pela autoridade competente;
II - propor metas, indicadores e estratégias de monitoramento da política municipal de alfabetização;
III - analisar periodicamente os resultados das avaliações de aprendizagem e de fluência leitora, quando disponíveis;
IV - propor intervenções pedagógicas a partir das evidências produzidas pelos processos avaliativos;
V - acompanhar a implementação dos programas e projetos de alfabetização desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação;
VI - articular ações entre equipes técnicas da Secretaria Municipal da Educação, gestores escolares, professores e demais profissionais envolvidos;
VII - propor ações de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;
VIII - acompanhar a execução das ações de apoio pedagógico e de recomposição das aprendizagens;
IX - promover a integração entre as ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, leitura, escrita e demais aprendizagens fundamentais;
X - acompanhar indicadores de equidade, buscando identificar grupos de estudantes que necessitem de maior apoio pedagógico;
XI - propor ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar;
XII - sistematizar informações, registros e evidências das ações desenvolvidas;
XIII - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da política municipal de alfabetização;
XIV - promover a socialização de experiências e práticas pedagógicas exitosas;
XV - articular-se com os programas e instâncias estadual e federal relacionados à alfabetização;
XVI - exercer outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal da Educação;
II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação;
III - Responsável técnico pela Política Municipal de Alfabetização e articulador municipal, que o presidirá;
IV - Representante da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
V - Representante da Educação Infantil;
VI - Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VII - Representante dos gestores escolares;
VIII - Representante dos professores alfabetizadores;

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação;
X - Representante da Educação Especial, quando pertinente;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representativos de cada segmento serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo (Portaria/Decreto), sem necessidade de alteração do presente Decreto.

§ 2º. A composição do Comitê poderá ser alterada sempre que houver necessidade de adequação às políticas e programas de alfabetização vigentes.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e especialistas, quando sua contribuição for pertinente aos temas em discussão.

§ 4º. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 9º. O Comitê poderá organizar-se em grupos de trabalho ou comissões temáticas para o desenvolvimento de estudos e ações específicas.

Parágrafo único. As reuniões e deliberações serão registradas em ata, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Art. 10. O Comitê deverá elaborar, anualmente, plano de trabalho contendo:

I - objetivos e prioridades;
II - ações estratégicas;
III - responsáveis pela execução;
IV - cronograma;
V - indicadores de acompanhamento;
VI - mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 11. As ações do Comitê deverão considerar, sempre que disponíveis, evidências provenientes de avaliações internas e externas, indicadores educacionais, registros pedagógicos e demais dados relevantes para o diagnóstico da alfabetização no Município.

Parágrafo único. O acesso, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Comitê observarão a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando-se, sempre que possível, a utilização de dados agregados ou anonimizados e o acesso restrito às informações individualizadas, quando necessário e legalmente autorizado.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O Comitê realizará o acompanhamento sistemático dos indicadores relacionados à alfabetização, considerando, entre outros:
I - níveis de aprendizagem dos estudantes;
II - resultados das avaliações de alfabetização;
III - indicadores de leitura e escrita;
IV - frequência e participação dos estudantes;
V - taxas de aprovação, reprovação e abandono;
VI - ações de recomposição das aprendizagens;
VII - participação dos profissionais em processos de formação continuada;
VIII - desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos de estudantes;
IX - demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal da Educação garantir as condições necessárias ao funcionamento do Comitê, disponibilizando, sempre que possível, informações, dados e suporte técnico necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15. Os membros do Comitê exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções e sem direito a qualquer remuneração adicional, sendo o serviço considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 17. O Comitê deverá articular suas ações com as demais políticas educacionais do Município, evitando a fragmentação das iniciativas e promovendo a integração entre planejamento, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e gestão educacional.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO NÚMERO 1 5 1 3 2 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Memorando nº 53.513/2026,

Considerando a Lei Municipal nº 9543, de 04 de novembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, quando existente e aplicável;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a necessidade de organizar, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a articulação administrativa e pedagógica necessária à execução, ao acompanhamento e à avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para elaborar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata este Decreto tem por finalidades:

I - assegurar articulação permanente entre gestão, supervisão de ensino, equipes técnicas, unidades escolares e demais setores envolvidos com a Política Municipal;
II - coordenar e acompanhar ações destinadas à alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - planejar, coordenar e acompanhar ações de recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IV - articular ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
V - organizar e acompanhar ações de formação continuada de docentes, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino e equipes técnicas;
VI - promover o uso pedagógico de dados e resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
VII - acompanhar ações voltadas à equidade, à inclusão e à redução das desigualdades de aprendizagem;
VIII - articular ações relacionadas a materiais didáticos e pedagógicos, promoção da leitura, recursos tecnológicos e demais estratégias de apoio à alfabetização;
IX - fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, em consonância com as necessidades e prioridades do Sistema Municipal de Ensino;
X - sistematizar registros, evidências, relatórios e informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal.

Art. 3º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica será organizada, no mínimo, pelos seguintes componentes de atuação, compostos por cargos e servidores já integrantes da estrutura da Secretaria Municipal da Educação:

I - Direção Institucional, exercida pela Secretaria Municipal da Educação;
II - Coordenação Técnica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, exercida pelo(a) responsável técnico(a) designado(a) pela Secretaria Municipal da Educação;
III - Supervisão de Ensino, com representação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
IV - Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, com atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e, quando pertinente, na Educação Infantil;
V - Educação Especial, para articulação das ações de inclusão, acessibilidade e atendimento às especificidades dos estudantes;
VI - Monitoramento e Avaliação, desenvolvidos de forma integrada pela supervisão e pelas equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento dos indicadores, avaliações e resultados de aprendizagem;
VII - Apoio Técnico-Administrativo e Comunicação Institucional, destinado à organização documental, registros, fluxos de informação, mobilização e divulgação das ações e resultados da Política Municipal.

§ 1º. A composição nominal da Estrutura Administrativa e Pedagógica será formalizada por ato da Secretaria Municipal da Educação, com indicação dos servidores, cargos ou funções, áreas de atuação e respectivas atribuições.

§ 2º. A atuação na Estrutura poderá ocorrer de forma integral ou compartilhada com as atribuições ordinárias do cargo ou função, conforme a organização administrativa da Secretaria Municipal da Educação e a necessidade da Política Municipal.

§ 3º. O quantitativo de servidores, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização e recomposição das aprendizagens serão registrados e atualizados em Relatório Técnico da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. Compete à Direção Institucional:

I - assegurar as condições institucionais necessárias ao funcionamento da Estrutura;
II - validar diretrizes, prioridades e instrumentos de planejamento da Política Municipal;
III - promover a articulação institucional necessária à execução das ações e ao regime de colaboração;
IV - acompanhar os resultados gerais da Política Municipal e deliberar sobre medidas de aprimoramento.

Art. 5º. Compete à Coordenação Técnica da Política Municipal:

I - coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do planejamento anual da Política Municipal;
II - articular os componentes da Estrutura Administrativa e Pedagógica e os diferentes setores da Secretaria Municipal da Educação;
III - acompanhar cronogramas, metas, ações formativas, avaliações, estratégias de recomposição e demais iniciativas relacionadas à alfabetização;
IV - organizar e sistematizar dados, documentos, evidências e relatórios de acompanhamento;
V - promover reuniões técnicas e subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal da Educação;
VI - articular as ações desenvolvidas em regime de colaboração com outros entes federativos e instituições parceiras, observadas as diretrizes municipais.

Art. 6º. Compete à Supervisão de Ensino e à Equipe Técnica Pedagógica, no âmbito de suas atribuições:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal nas unidades escolares;

II - orientar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes quanto às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III - participar do planejamento e da execução das formações continuadas;
IV - analisar dados e resultados educacionais, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;
V - apoiar a elaboração e o acompanhamento de planos de ação das unidades escolares;
VI - produzir e sistematizar registros, relatórios e evidências do acompanhamento pedagógico;
VII - promover a socialização de práticas pedagógicas e estratégias que contribuam para a melhoria das aprendizagens.

Art. 7º. Compete à área de Educação Especial, em articulação com os demais componentes da Estrutura, contribuir para que as ações de alfabetização e recomposição das Minuta – Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização aprendizagens contemplem acessibilidade, equidade, recursos de apoio e estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 8º. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal serão realizados de forma contínua, com base em indicadores de participação, aprendizagem, formação, acompanhamento pedagógico, equidade, execução das ações e demais informações consideradas relevantes pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação elaborará Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica, atualizado sempre que houver alteração relevante e, no mínimo, uma vez por ano, contendo:

I - descrição da estrutura e de seus componentes;
II - atribuições gerais;
III - organograma funcional;
IV - relação nominal dos cargos e servidores alocados;
V - número total de cargos e servidores integrantes;
VI - regime de trabalho de cada integrante;
VII - tempo de dedicação às atividades relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.
VIII - síntese das principais ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A elaboração, a guarda, o compartilhamento e a eventual divulgação das informações constantes do Relatório Técnico observarão a legislação de transparência pública e de proteção de dados pessoais, assegurado o acesso às informações na extensão legalmente permitida.

Art. 10. A instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata este Decreto não implica criação de novos cargos, empregos públicos ou funções gratificadas, devendo sua composição utilizar cargos, funções e servidores existentes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de futuras adequações promovidas por legislação específica.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas e atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 5 3

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 53.513, de 04 de novembro de 2026, consoante o disposto no art. 6º do Decreto nº 15131, de 04 de novembro de 2026, constitui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de promover a governança da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares e demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização:

I- Secretaria Municipal da Educação
Titular: ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO (*Secretária Municipal da Educação*)
Suplente: ELEN FERREIRA GONÇALVES

II- Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação
Titular: DENISE OLIVEIRA FONTES (*Supervisora de Ensino – Ensino Fundamental – EMEF*)
Suplente: ALESSANDRA BITENCOURT DE ALMEIDA (*Supervisora da Educação Básica – Educação Infantil*)

III- Responsável técnico pela Política Municipal de Alfabetização e Articulador Municipal
Titular: DÉBORA DA SILVA
Suplente: EDUARDO BENTO PEREIRA

IV- Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação
Titular: MARISA XAVIER
Suplente: MARAISA PRISCILA SAMUEL DA SILVA COLOGNESE

V- Representante da Educação Infantil
Titular: DANIELE DAYANA RODRIGUES DE SOUZA
Suplente: FERNANDA CASAGRANDE DE ANDRADE ESCORSSIA

VI- Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Titular: JULIO HIDEYSHI OKUMURA
Suplente: CAMILA RODRIGUES DE SOUZA

VII- Representante dos gestores escolares
Titular: GLAUCE MONTORO CHAVES
Suplente: VANESSA BATAUS

VIII- Representante dos professores alfabetizadores
Titulares: MARILDA XAVIER NAKAMURA
Suplente: MARISA FRIGÉRIO NAKATA

IX- Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: ANA PAULA LOPES GALANTE
Suplente: BRUNA APARECIDA GIOVANETTI DA SILVA

X- Representante da Educação Especial
Titular: CARLA CRISTINA MARINHO
Suplente: ANGELA VICENTE ALONSO WATARI

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 5 4

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 50.059, de 13 de outubro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 250-H inciso XVI alínea "f" §3º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 05 de novembro de 2026, a servidora 133973/1 ANA PAULA DEO DAS NEVES, Agente Operacional de Serviços, para o desempenho da função de Supervisora de Serviços de Limpeza e de Atendimento ao Público, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria nº 48162, de 27 de novembro de 2025, que designou a servidora Suellen Bragante de Oliveira para o desempenho da referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 5 5

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 8.463, de 26 de fevereiro de 2026, consoante o que dispõem os artigos 30 inciso I e 31 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato LEONARDO KENJI MAEDA, RG nº 40571540-7, classificado em 2º lugar, para o exercício do cargo de Engenheiro Ambiental, vencimento: Nível 1-A Tabela 18, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2022, ficando revogada a Portaria nº 49731, de 30 de setembro de 2026, que nomeou Erika Bastos de Rezende para o referido cargo, uma vez que a candidata não compareceu a Diretoria de Recursos Humanos para apresentar a documentação e tomar posse no prazo estipulado pela LC 11/91.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 5 6

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Secretário Adjunto, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 197.459, de 03 de novembro de 2026, revoga, a partir de 1º de dezembro de 2026, a Portaria nº 48632, de 02 de março de 2026, que autorizou a redução temporária de jornada de trabalho, do servidor 157333/1 JOÃO VITOR TONHOM, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO DE ATA
Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada MARCELO SOUSA GONÇALVES ME. Assinatura 03/11/2026. Termo Aditivo 01 à Ata de Registro de Preços 230/2025, referente ao PE 096/2025. Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade da ata de registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Pintura, destinados a diversas secretarias municipais. Vigência 24/11/2027. Processo Memorando 25.118/2026. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.
Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada MGT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. Assinatura 03/11/2026. Termo Aditivo 01 à Ata de Registro de Preços 231/2025, referente ao PE 096/2025. Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade da ata de registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Pintura, destinados a diversas secretarias municipais. Vigência 24/11/2027. Processo Memorando 25.118/2026. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Rescisão do CST-1868/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada 46.304.076 RODRIGO DA GRAÇA ARANHA BOITEUX Assinatura 04/11/26 Objeto Rescisão unilateral do contrato de execução de serviços de cobrança automática por dispositivo de identificação veicular (TAG), destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Processo Memorando n.º 41.905/26.

Contrato Aditivo 01 ao TC-332/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade PROJETO SEMEAR MARÍLIA Assinatura 04/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do termo de colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emendas 184 e 235) para despesas de custeio, para execução de oficinas e atividades que serão desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, para atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 34.739/26.

ACÚMULO LEGAL

ACÚMULO LEGAL

Nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alínea "A", da Constituição Federal, e conforme as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, são LEGAIS os ACÚMULOS de cargos apresentados pelos servidores relacionados:

PROCESSO Nº	NOME	RG	CARGO	LOTAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
180.968/2026	Ebner de Araujo Malaquias	44539393-2	Profº de Ensino Fundamental e Médio	Secretaria de Estado da Educação	EE Profª Amélia Lopes Anders
			Profº de EMEF - PD	Prefeitura Municipal de Marília	EMEF Profº Olímpio Cruz

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

THAISA CASAGRANDE SIMINI
Diretora de Recursos Humanos

EDITAIS

Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL S.A.10 Nº 02/2025

CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS E HABILITADOS PARA AS FUNÇÕES DE:

- PROFESSOR(A) DE EMEI

Tendo em vista o não comparecimento para manifestação de interesse na vaga das candidatas classificadas em 134° e 135° lugar, convocadas para a função de Professora de EMEI.

A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, torna pública a **convocação das candidatas abaixo,** classificadas e habilitadas, no Processo Seletivo Simplificado Edital SA.10 nº 02/2025, conforme o Edital de Divulgação Classificação Final e Homologação, publicados no Diário Oficial do Município de Marília (https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial), em 07 de março de 2026, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**.

As candidatas convocadas deverão apresentar-se **nos dias 06 ou 09 de novembro de 2026, das 08h às 17h, na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília (Rua Bahia, 40 – 3º andar)**, para manifestar seu interesse pela vaga, portando documento de identificação pessoal (original), onde conste o RG e o CPF.

FUNÇÃO: PROFESSOR(A) DE EMEI

CLASS.	NOME	RG/CIN
143º	BEATRIZ DE CARVALHO PASSINI	590721781
144º	MARIANA SOATO BALBINO	50.635.018-6

Para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

DIVERSOS

PORTARIA S.E. NÚMERO 343

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 52.759/2026, REVOGA, a partir de 05 de novembro de 2026, o item 05 do anexo único da Portaria nº 013/2026, que designou o(a) servidor(a) Eloisa do Rosario R Fernandes, matrícula nº 67717/1, Professor(a) de EMEF para cumprir jornada especial – Atendimento à decisão judicial ao menor E.G.C., referente ao Processo nº. 1507115-62.2025.8.26.0344 - Turma: 5º ano D.

Secretaria Municipal da Educação, 04 de novembro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA S.E. NÚMERO 344

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 52.758/2026, REVOGA, a partir de 05 de novembro de 2026, o anexo único da Portaria nº 204/2026, que designou o(a) servidor(a) Daniele Cataia Martins, matrícula nº 105236/2, Professor(a) de EMEI para cumprir jornada especial – Atendimento à menor M.E.P.P. e G.P.S. - Protocolo nº. 11.741/2026 - Turma: 4º ano D.

Secretaria Municipal da Educação, 04 de novembro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA S.E. NÚMERO 345

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 53.317/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I alínea "a" e Artigo 18-L Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 04 de novembro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas					
05/11/2026 à 17/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	71048/2	Maria Regina Campanari Lopes	EMEI "Ciranda Cirandinha" Período: manhã	EMEI "Ciranda Cirandinha" Período: tarde	Licença médica da Profª Tamyris Dias de Almeida Faria - Protocolo 196.980/2026 - Turma: Infantil 1 D.

PORTARIA S.E. NÚMERO 346

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 53.049/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I alínea "a" e Artigo 18-L Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 04 de novembro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas					
05/11/2026 à 17/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	167991/1	Cibele Soave Falasca Adonis	EMEI "1,2 Feijão com Arroz" Período: tarde	EMEI "1,2 Feijão com Arroz" Período: manhã	Licença prêmio da Profª Margarete de Alvarenga Cruz - Protocolo do Servidor 192.871/2026 - Turma: Maternal 2 A.

PORTARIA S.E. NÚMERO 347

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 54.847/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso II alínea "e" e Artigo 18-M Inciso II da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 04 de novembro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEF - PD – 51 horas					
05/11/2026 à 17/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	186236/1	Karen Cristina Kruger	EMEFEI "Chico Xavier" Período: tarde	EMEFEI "Chico Xavier" Período: manhã	Atendimento à menor M.L.C.C. - Protocolo 129.455/2026 - MPSP - PJM - Turma: 2º ano C.

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população. Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 04 de novembro de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
F. G. OLIVEIRA PUBLICIDADE	6710/2026 6712/2026	17068 18427	02/07/2026 21/07/2026	15.223,45 16.011,55	162 169	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela manutenção em toldos destinados a diversos setores municipais, considerando a necessidade de garantir condições adequadas de atendimento ao público e de trabalho aos servidores. A manutenção dos equipamentos é essencial para assegurar a proteção contra intempéries, preservar o patrimônio público e manter a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados à população, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa. A despesa será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
M4 CONSTRUÇÕES LTDA	12081/2026 12081/2026 3616/2026 8861/2025	17306 14997 14904 14993	06/07/2026 16/06/2026 15/06/2026 16/06/2026	714.706,51 256.675,50 179.118,39 149.394,22	1806 1800 1797 1800	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelo fornecimento de material e mão de obra para execução de ciclovia na Estrada Vicinal Danilo Gonzales, que liga o Município de Marília ao Distrito de Avencas, considerando a relevância da obra para a mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população. A execução e continuidade dos serviços são essenciais para garantir condições adequadas de deslocamento aos ciclistas e pedestres, reduzir riscos de acidentes, fomentar o transporte sustentável e atender ao interesse público, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos e na prestação dos serviços públicos.
MR ALIMENTAÇÃO E SERVICOS LTDA - EPP	10538/2026 10625/2026 171/2026 181/2026 181/2026 181/2026 418/2026 9751/2026 9826/2026 1077/2026 1077/2026	17526 17733 17355 17255 17354 17615 17545 17854 17984 15206 15440	07/07/2026 13/07/2026 06/07/2026 03/07/2026 06/07/2026 08/07/2026 07/07/2026 14/07/2026 14/07/2026 17/06/2026 19/06/2026	639,80 1.142,50 2.420,50 1.222,00 1.880,00 1.128,00 1.263,60 13.938,50 502,70 1.080,00 432,00	7735 7732 7727 7730 7728 7729 7742 7731 7734 7694 7712	Em virtude da natureza essencial dos serviços prestados pela empresa, que envolvem o fornecimento de refeições prontas tipo marmitex para os prestadores de serviços participantes do convênio firmado entre esta municipalidade e a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica para assegurar a regularidade das atividades diárias e a qualidade dos serviços prestados. A manutenção contínua do fornecimento de refeições contribui diretamente para a

	171/2026	14208	09/06/2026	3.572,00	7688	promoção da saúde, do bem-estar e da eficiência dos prestadores de serviços, além de fortalecer as operações de atendimento à população e o cumprimento de programas sociais relevantes para a cidade, garantindo o funcionamento pleno dos serviços, promovendo a eficiência administrativa e assegurando a continuidade das ações voltadas à segurança pública e à reabilitação social.
	181/2026	14029	08/06/2026	3.008,00	7689	
	181/2026	14442	10/06/2026	940,00	7690	
	181/2026	14443	10/06/2026	2.162,00	7691	
	2295/2026	14998	16/06/2026	3.477,60	7692	
	2295/2026	15789	23/06/2026	1.576,80	7711	
	409/2026	14799	15/06/2026	31.071,60	7686	
	409/2026	15379	18/06/2026	12.841,20	7714	
	418/2026	14193	09/06/2026	1.944,00	7693	
	453/2026	14014	08/06/2026	1.512,00	7695	
	453/2026	15481	19/06/2026	604,80	7713	
NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	10153/2026	16952	02/07/2026	23.593,40	21465	Considerando tratar-se do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades alimentares das pessoas acolhidas pelos projetos sociais gerenciados pela Secretaria Municipal de Cidadania, bem como dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista que os produtos fornecidos são essenciais para assegurar a alimentação adequada de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e de estudantes da rede pública. Tal fornecimento viabiliza a continuidade de serviços fundamentais de acolhimento, assistência social e educação, sendo imprescindível para a garantia do bem-estar, da segurança alimentar e da dignidade dos beneficiários.
	10153/2026	18851	24/07/2026	27.035,97	21664	
	10153/2026	19139	29/07/2026	22.704,24	21737	
	1501/2026	19096	29/07/2026	248,60	21603	
	1504/2026	17682	08/07/2026	4.983,96	21606	
	2304/2026	17303	06/07/2026	104,40	21419	
	2658/2026	16832	01/07/2026	9.912,00	21410	
	2658/2026	19123	29/07/2026	3.255,00	21790	
	6741/2026	17276	03/07/2026	7.507,20	21412	
	6741/2026	17302	06/07/2026	12.305,60	21420	
	6741/2026	19132	29/07/2026	2.662,50	21779	
	6741/2026	19134	29/07/2026	106.333,92	21788	
	9000/2026	17862	14/07/2026	1.152,00	21489	
	9065/2026	16769	01/07/2026	2.399,00	21480	
	9066/2026	16948	02/07/2026	22.203,80	21481	
	2304/2026	12814	27/05/2026	18.073,00	20897	
	2658/2026	13300	28/05/2026	1.995,00	20909	
	6741/2026	12817	27/05/2026	99.579,60	20898	
	6741/2026	13297	28/05/2026	680,00	21001	
	862/2026	12900	28/05/2026	1.114,92	20895	
	8752/2026	13303	28/05/2026	165.050,39	20891	
	10153/2026	14430	10/06/2026	37.559,00	21112	
	10153/2026	15193	17/06/2026	36.077,80	21202	
	10153/2026	15738	23/06/2026	17.880,20	21342	
	1501/2026	14206	09/06/2026	14.102,41	21108	
	5621/2026	15186	17/06/2026	576,00	20067	
	5621/2026	15187	17/06/2026	22.032,00	20358	
	5621/2026	15474	19/06/2026	41.802,60	20996	
	5621/2026	15475	19/06/2026	2.870,40	21290	
	7597/2026	15143	17/06/2026	1.584,00	21291	
	7597/2026	15188	17/06/2026	21.312,00	20997	
	862/2026	14431	10/06/2026	278,73	21096	
	8998/2026	13594	01/06/2026	710,00	21048	
	9000/2026	13593	01/06/2026	1.478,00	21049	
	9065/2026	13646	01/06/2026	31.110,00	21043	
	9066/2026	13661	01/06/2026	62.035,10	21044	
	9066/2026	15647	22/06/2026	2.340,00	21328	
	9480/2026	15144	17/06/2026	3.710,00	21293	
Polly Recursos Humanos e Transportes Ltda.	17225/2026	27447	28/10/2026	595.921,81	2186	Considerando a essencialidade dos serviços de apoio aos alunos com deficiência que possuem necessidades educacionais especiais, prestados pela empresa, justifica-se a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica pela garantia da
	17225/2026	27449	28/10/2026	604.467,18	2193	
	17226/2026	27457	28/10/2026	841.466,09	2188	

	17226/2026 17227/2026 17227/2026 19197/2026 19198/2026 19292/2026 19293/2026 19294/2026	27461 27451 27456 27459 27454 27462 27465 27467	28/10/2026 28/10/2026 28/10/2026 28/10/2026 28/10/2026 28/10/2026 28/10/2026 28/10/2026	203.560,72 797.497,50 159.394,47 553.806,45 578.972,91 39.156,08 122.362,76 68.523,15	2191 2187 2197 2191 2197 2194 2195 2196	acessibilidade nos espaços físicos escolares aos estudantes matriculados nas escolas municipais, bem como adaptações atitudinais e curriculares, assegurando o direito à educação inclusiva conforme previsto na legislação vigente, sendo suporte imprescindível afetando diretamente o acesso e permanência das crianças nas atividades escolares, pedagógicos e sociais. Informamos que a despesa será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARÍLIA LTDA	18933/2026 18986/2026 19713/2026 19959/2026 4080/2025	26741 26457 27429 27191 26607	16/10/2026 13/10/2026 28/10/2026 23/10/2026 16/10/2026	266.263,26 102.833,79 40.539,65 8.951,33 117.349,15	650 642 655 656 624	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelo fornecimento de materiais e execução de serviços de reparos, adaptações, modificações e conservação dos próprios municipais, em razão da natureza essencial e contínua das intervenções realizadas. Os serviços são indispensáveis para assegurar a adequada infraestrutura física, condições de segurança, salubridade e pleno funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas no local, que concentra funções estratégicas da gestão municipal. A manutenção preventiva e corretiva do espaço evita a deterioração do patrimônio público, reduz custos futuros com intervenções emergenciais e assegura a continuidade dos serviços públicos prestados. Diante disso, considerando a relevância institucional do local, a essencialidade dos serviços e o risco de prejuízos à Administração, justifica-se, em caráter excepcional, o pagamento fora da ordem cronológica. Parte do pagamento será realizada com recursos vinculados pelo art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
INPLENITUS PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZACAO DE OBRAS LTDA	2790/2026 2791/2026	10745 10891	06/05/2026 07/05/2026	7.447,95 5.196,50	798 800	Justifica-se o pagamento da despesa fora da ordem cronológica em razão da necessidade de garantir a continuidade e a celeridade na execução dos serviços técnicos especializados de elaboração dos projetos executivos de arquitetura, projetos complementares e infraestrutura de engenharia destinados ao Parque da Criança e a Revitalização da Praça dos Bancários. A conclusão e disponibilização dos projetos executivos são indispensáveis para o prosseguimento das etapas subsequentes,

						especialmente para a instrução do processo licitatório e execução da obra, cuja postergação poderá ocasionar atraso na implantação do equipamento público e prejuízo ao interesse público. Assim, o pagamento fora da ordem cronológica encontra respaldo na necessidade de assegurar a continuidade das ações da Administração e evitar prejuízos ao planejamento e à execução do investimento público.
SIN INOVA SA	423/2026 423/2026 423/2026 423/2026 423/2026 423/2026 423/2026 423/2026 423/2026	11865 11867 11871 6268 6269 6270 9073 9357 9398	18/05/2026 18/05/2026 18/05/2026 19/03/2026 19/03/2026 19/03/2026 22/04/2026 24/04/2026 24/04/2026	218.436,75 445.583,31 1.638,00 105.349,12 445.583,31 9.828,00 1.228,50 445.583,31 220.723,13	612 603 611 584 579 585 598 588 597	Considerando tratar-se da implantação de programa pedagógico tecnológico Solução de Robótica Educacional nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal, justifica-se o pagamento em caráter excepcional fora da ordem cronológica, diante da expressiva relevância educacional do programa, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem e contribuindo diretamente para a modernização da educação pública municipal. Além disso, amplia o acesso dos estudantes a recursos tecnológicos, favorecendo a inclusão digital e o desenvolvimento de competências essenciais para a formação cidadã e acadêmica. Ressalta-se que os recursos utilizados para o pagamento observam o disposto no art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, reafirmando o compromisso com a qualidade da educação pública.
ALTBIT NET INFORMÁTICA LTDA	12540/2026 13588/2026 7656/2026 9337/2026 9338/2026 9339/2026 9340/2026 9743/2026	20172 20778 20777 20183 20178 20179 20176 20160	05/08/2026 12/08/2026 12/08/2026 05/08/2026 05/08/2026 05/08/2026 05/08/2026 05/08/2026	1.960,00 811,25 131.721,00 13.477,50 7.602,00 18.878,50 79.514,50 88.573,50	9776 9780 9778 9766 9767 9768 9764 9765	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica devido à locação de equipamentos de tecnologia e inovação, destinados a diversas secretarias, em especial às unidades escolares municipais. Tais equipamentos são essenciais para o pleno funcionamento da administração pública e para a execução das atividades pedagógicas e administrativas nas escolas, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a modernização da educação e a eficiência da gestão. Ressaltamos que parte do pagamento atende ao artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, reforçando o caráter excepcional e urgente da medida.
BG ZANGROSSI SERVICOS VETERINARIOS LTDA	14634/2026 7737/2026 7738/2026	21190 21192 21188	18/08/2026 18/08/2026 18/08/2026	10.837,56 318.390,79 219.840,65	64 66 63	Considerando a importância dos serviços prestados pela empresa contratada, voltados à captura, recolhimento, transporte, guarda temporária e tratamento veterinário — inclusive em casos de urgência — de animais de pequeno, médio e grande porte encontrados em vias e espaços públicos,

						justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da essencialidade dessas atividades técnicas e operacionais, imprescindíveis à saúde pública, segurança e bem-estar animal. A pronta resposta às ocorrências previne riscos como acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses, conflitos com a população e maus-tratos, garantindo a segurança coletiva e o equilíbrio ambiental.
INSTITUTO GOV LTDA	620/2026	21088	17/08/2026	18.853,24	3810	Considerando tratar-se de licença de uso, bem como suporte de sistema de gestão de recursos destinados ao terceiro setor, justifica-se a necessidade do pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que se trata de um sistema estruturante essencial que desempenha um papel fundamental na organização e eficiência dos serviços prestados pela municipalidade, permitindo o gerenciamento de informações, otimização de processos e melhoria no atendimento.
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	11578/2026	20823	12/08/2026	1.688,20	400160	Considerando a relevância e a continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada no apoio à gestão da manutenção e abastecimento da frota municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica. A medida é necessária para assegurar a plena disponibilidade dos veículos utilizados em atividades essenciais da administração pública, como educação, saúde, assistência social, transporte de equipes, atendimento a emergências e suporte logístico a setores estratégicos. Ao garantir a regularidade desses serviços, o município preserva a qualidade na prestação dos serviços públicos, reforça sua capacidade de resposta e assegura a continuidade das políticas públicas voltadas à população. Além disso, parte dos valores será paga de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
	11795/2026	21381	20/08/2026	477,20	400159	
	11859/2026	20843	12/08/2026	174.296,31	400161	
	12107/2026	21383	20/08/2026	3.644,20	387537	
	12722/2026	20794	12/08/2026	3.450,10	400158	
	12782/2026	20260	06/08/2026	12.980,16	324404	
	12782/2026	22471	31/08/2026	19.750,50	387608	
	1301/2026	20780	12/08/2026	861,73	387538	
	13475/2026	20283	06/08/2026	42.435,71	387606	
	13475/2026	20287	06/08/2026	99.728,33	387555	
	14269/2026	20186	05/08/2026	38.302,08	389165	
	14269/2026	20189	05/08/2026	6.764,00	387603	
	14282/2026	20907	13/08/2026	22.993,80	387526	
	14282/2026	21305	19/08/2026	5.253,50	387569	
	14303/2026	21390	20/08/2026	64.956,70	400168	
	14423/2026	22466	31/08/2026	145.569,53	387564	
	14430/2026	20723	11/08/2026	8.501,70	387581	
	14430/2026	20727	11/08/2026	15.868,33	387539	
	15213/2026	20286	06/08/2026	10.173,55	387546	
	15213/2026	20290	06/08/2026	6.673,75	387588	

	15214/2026	20449	07/08/2026	13.722,44	387593	
	15214/2026	20454	07/08/2026	16.501,49	387544	
	16013/2025	21128	18/08/2026	669,75	387525	
	16013/2025	21129	18/08/2026	57,00	387568	
	19672/2025	20906	13/08/2026	318,25	387526	
	19672/2025	21302	19/08/2026	190,00	387569	
	21660/2025	20539	07/08/2026	27.172,29	351139	
	2185/2026	21388	20/08/2026	2.461,60	400167	
	4488/2026	20908	13/08/2026	2.289,90	400162	
	4490/2026	20695	11/08/2026	13.237,48	351138	
	5047/2026	20549	07/08/2026	665,00	387571	
	5868/2026	21130	18/08/2026	1.909,50	387572	
	7346/2026	21270	19/08/2026	103,20	400170	
	8183/2026	20285	06/08/2026	1.335,70	387546	
	8183/2026	20289	06/08/2026	418,00	387588	
	8183/2026	20750	12/08/2026	266,00	387605	
	9151/2026	20221	06/08/2026	8.230,94	389164	
	9151/2026	20247	06/08/2026	1.582,94	387570	
	9154/2026	20765	12/08/2026	1.596,00	387580	
	9154/2026	20781	12/08/2026	3.890,25	387538	
	9157/2026	21437	20/08/2026	18.634,41	400164	
	9159/2026	20251	06/08/2026	26.350,37	382510	
	9449/2026	20281	06/08/2026	10.621,01	389161	
	9549/2026	20691	11/08/2026	46.034,15	351140	
PUBLIX PROPAGANDA LTDA ME	10484/2026	20816	12/08/2026	1.415,30	1831	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica à empresa contratada para a prestação de serviços contínuos de locação de cadeiras e mesas plásticas, tendas tipo pirâmide e chapéu de bruxa, e gradis em estrutura metálica, equipamentos essenciais à realização de eventos institucionais promovidos pelas diversas Secretarias Municipais. A manutenção desses serviços é indispensável para garantir a estrutura, a segurança e a organização dos eventos, assegurando o cumprimento das agendas administrativas e evitando prejuízos à continuidade das ações de interesse público. Ressalta-se que parte do pagamento será realizada com recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos nessa finalidade.
	10568/2026	17876	18/08/2026	1.400,40	1764	
	10610/2026	21713	25/08/2026	965,40	1841	
	10689/2026	21712	25/08/2026	1.968,69	1842	
	12657/2026	19965	04/08/2026	871,28	1818	
	14308/2026	21846	27/08/2026	432,00	1840	
	14309/2026	21573	24/08/2026	432,00	1839	
	14312/2026	20813	12/08/2026	432,00	1832	
	14597/2026	19966	04/08/2026	13.460,00	1807	
	14647/2026	21054	17/08/2026	1.036,80	1833	
	14648/2026	20773	12/08/2026	345,60	1834	
	14825/2026	19794	03/08/2026	3.760,00	1817	
	15237/2026	20739	11/08/2026	1.362,06	1822	
	15237/2026	20741	11/08/2026	1.605,87	1823	
	15275/2026	19792	03/08/2026	2.440,00	1816	

	15311/2026	19790	03/08/2026	1.220,00	1821	
	15499/2026	20786	12/08/2026	1.485,00	1827	
	15505/2026	20867	13/08/2026	742,50	1828	
	15523/2026	20818	12/08/2026	9.760,00	1829	
	15533/2026	20814	12/08/2026	21.960,00	1830	
	15560/2026	21053	17/08/2026	1.485,00	1835	
	15561/2026	20946	13/08/2026	691,20	1836	
	15759/2026	22407	31/08/2026	3.760,00	1848	
	16080/2026	21668	24/08/2026	742,50	1838	
	16376/2026	21720	25/08/2026	3.637,00	1844	
	16385/2026	21715	25/08/2026	2.970,00	1843	
	16388/2026	21722	25/08/2026	3.675,50	1846	
	16389/2026	22405	31/08/2026	5.386,50	1847	
	16404/2026	21721	25/08/2026	3.591,00	1845	
	6843/2026	20740	11/08/2026	2.397,94	1822	
	6843/2026	20742	11/08/2026	3.061,63	1823	
SMARAPD INFORMATICA LTDA	6683/2026	21950	28/08/2026	113.800,68	25216	Considerando a contratação de fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema estruturante para a gestão tributária e administrativa municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica por se tratar de ferramenta essencial ao adequado processamento de tributos, emissão de guias, controle financeiro e demais funções estratégicas indispensáveis ao funcionamento regular da administração pública. A manutenção desse sistema é fundamental para garantir a modernização e automação dos processos municipais, promovendo maior eficiência operacional, transparência e controle sobre as atividades administrativas e fiscais, além de contribuir para a redução de custos e aprimoramento dos serviços prestados à população.
	6683/2026	21951	28/08/2026	15.783,30	25217	
	6683/2026	21953	28/08/2026	2.254,76	25218	
	6683/2026	21955	28/08/2026	11.273,84	25219	
	6683/2026	21956	28/08/2026	19.165,39	25220	
	6683/2026	21957	28/08/2026	3.382,15	25221	
	6683/2026	21958	28/08/2026	2.254,76	25222	
	6683/2026	21983	28/08/2026	104.256,34	25215	
VITA CLEAN AMBIENTAL LTDA	873/2026	20658	10/08/2026	527.134,53	42400	Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos “A”, “B” e “E”, bem como de carcaças de animais de pequeno e médio porte e resíduos de exumação, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista que tais resíduos possuem potencial infeccioso, químico e perfurocortante, e que seu manejo ou acumulação inadequados podem

						ocasionar riscos sanitários e ambientais, favorecer a proliferação de vetores, causar contaminação do solo e da água e expor trabalhadores e a população a riscos biológicos e químicos, comprometendo a saúde pública e a preservação do meio ambiente.
W&C ALIMENTOS LTDA	14478/2026 14479/2026 14481/2026 2644/2026	21310 21314 21312 21830	19/08/2026 19/08/2026 19/08/2026 26/08/2026	642.080,00 998.835,70 498.013,30 12.009,62	71942 71944 71943 72236	Considerando a aquisição de cestas de alimentos destinadas aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Marília, bem como de gêneros alimentícios de consumo rápido e individual para a manutenção de projetos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão do caráter assistencial da medida, que visa garantir a segurança alimentar e o bem-estar dos beneficiários. Os projetos atendem, em especial, pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência e crianças em risco, sendo o fornecimento regular dos alimentos essencial para a continuidade das ações. A medida também reforça a valorização dos servidores municipais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida no serviço público.
ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA - UNIMAR	4574/2026 7971/2026	13855 13856	03/06/2026 03/06/2026	37.121,28 60.811,52	14631 14630	Considerando que a empresa é responsável pelo fornecimento de leite pasteurizado e leite de soja, destinados à distribuição gratuita em projetos sociais prioritários geridos pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania a fim de atender grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, idosos, gestantes e outras pessoas em condições de risco nutricional, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica em razão da relevância da despesa para a manutenção de ações continuadas que asseguram suporte nutricional básico a esse público, cuja condição demanda atenção constante e efetiva por parte do poder público.
JANEMAR MANUTENCOES PREDIAIS LTDA	11281/2026 11284/2026 11285/2026 11289/2026 11295/2026 11405/2026 11410/2026 11411/2026	15361 15365 15606 15354 16728 15368 15359 15538	18/06/2026 18/06/2026 22/06/2026 18/06/2026 30/06/2026 18/06/2026 18/06/2026 19/06/2026	2.412,00 3.093,00 3.093,00 1.525,50 1.710,00 3.015,00 1.953,00 5.505,00	1283 1285 1286 1287 1289 1301 1302 1303	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelos serviços de instalação, desinstalação, manutenção e limpeza de coifas, exaustores, fornos e fogões industriais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, em razão da necessidade de garantir o funcionamento adequado dos sistemas de ventilação e cocção das Unidades Escolares e da Casa Cidadã, assegurando a continuidade das refeições e a segurança alimentar dos atendidos. Parte da despesa será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece

	11412/2026	15364	18/06/2026	3.015,00	1304	a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
	11414/2026	15473	19/06/2026	3.015,00	1305	
	11416/2026	16568	29/06/2026	5.505,00	1306	
	11418/2026	15469	19/06/2026	3.093,00	1307	
	11420/2026	15607	22/06/2026	2.412,00	1308	
	11421/2026	15483	19/06/2026	2.713,50	1309	
	11427/2026	15357	18/06/2026	3.093,00	1311	
	11428/2026	15967	25/06/2026	3.093,00	1312	
	11434/2026	15479	19/06/2026	3.093,00	1313	
	11439/2026	15811	24/06/2026	3.093,00	1315	
	11469/2026	15468	19/06/2026	3.663,00	1316	
	11471/2026	15467	19/06/2026	3.093,00	1317	
	11476/2026	15968	25/06/2026	3.093,00	1319	
	11654/2026	15471	19/06/2026	3.093,00	1320	
	11666/2026	15459	19/06/2026	4.762,50	1321	
	11667/2026	15457	19/06/2026	1.710,00	1322	
	11668/2026	15969	25/06/2026	3.093,00	1323	
	11670/2026	15456	19/06/2026	5.505,00	1324	
	11673/2026	15809	24/06/2026	3.093,00	1325	
	11682/2026	15470	19/06/2026	2.412,00	1326	
	5668/2026	14877	15/06/2026	2.280,00	1209	
	9276/2026	15472	19/06/2026	2.523,00	1266	
	9281/2026	15329	18/06/2026	2.523,00	1270	
	9297/2026	13925	03/06/2026	2.523,00	1277	
	9299/2026	15900	25/06/2026	2.523,00	1279	
	9304/2026	13922	03/06/2026	2.280,00	1281	
PLANETA EDUCACAO, GRAFICA E EDITORA LTDA.	4249/2026	15760	23/06/2026	463.131,29	320	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa contratada para a prestação de serviços educacionais destinados à implantação e execução contínua do Projeto Educação Acolhedora, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Marília, em razão da essencialidade e continuidade dos serviços prestados. A execução do projeto contribui para o fortalecimento das ações de inclusão, acolhimento e atendimento educacional especializado, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar. A despesa será custeada com recursos

						destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
PRODUTO DIGITAL LTDA	660/2026	16161	29/06/2026	50.498,41	622	Considerando tratar-se de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes de prestação de serviços de processos eletrônicos, faz-se necessário o pagamento fora da ordem cronológica. Ressaltamos que o referido sistema é fundamental para a modernização e eficiência dos serviços impactando diretamente o atendimento aos cidadãos, a regularidade dos procedimentos internos, a transparência e a eficiência dos órgãos públicos.
SABERCON EDUCATIVA LTDA	14396/2026	19941	04/08/2026	60.811,13	32	Justifica-se, excepcionalmente, a alteração da ordem cronológica para pagamento da despesa, visando assegurar a continuidade da plataforma digital, indispensável à formação continuada dos professores e ao acesso a recursos pedagógicos e literários, contribuindo para o aprimoramento das práticas de ensino e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
	14396/2026	21195	18/08/2026	39.188,87	39	
	15943/2026	21196	18/08/2026	180.414,84	39	
	7603/2026	14805	15/06/2026	19.769,25	21	
	7603/2026	19680	31/07/2026	19.769,25	27	
	7603/2026	20803	12/08/2026	19.769,25	36	
	7604/2026	14715	12/06/2026	75.369,84	22	
	7604/2026	19681	31/07/2026	75.369,84	28	
	7604/2026	20804	12/08/2026	75.369,84	37	
	7605/2026	14717	12/06/2026	219.603,71	23	
	7605/2026	19939	04/08/2026	158.792,58	32	
	7606/2026	14719	12/06/2026	160.229,96	24	
	7606/2026	20808	12/08/2026	160.229,96	38	
INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA	4476/2026	4923	05/03/2026	1.265.867,40	6421	Trata-se da prestação de serviços para disponibilização de solução tecnológica, na modalidade SaaS, voltada à atualização cadastral e à gestão integrada do cadastro técnico territorial multifinalitário. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica devido à natureza estruturante do sistema, essencial para a administração pública. A solução permite a integração de dados entre diferentes setores, a padronização de documentos estratégicos e o suporte a atividades como emissão de certidões, planejamento urbano, fiscalização e atendimento ao cidadão. Seu uso contínuo contribui para uma gestão municipal mais eficiente, precisa e ágil.
	4476/2026	4924	05/03/2026	107.588,74	6422	
	4476/2026	4925	05/03/2026	39.988,72	6423	
	4476/2026	4927	05/03/2026	39.988,72	6424	
	4476/2026	4930	05/03/2026	107.588,75	6425	
	4476/2026	4931	05/03/2026	1.390.615,52	6426	
	4476/2026	6356	19/03/2026	107.588,75	6481	
	4476/2026	6357	19/03/2026	39.988,72	6482	
	4476/2026	6358	19/03/2026	1.102.373,87	6483	
	4477/2026	5022	06/03/2026	89.657,29	6430	
	4477/2026	5024	06/03/2026	33.323,93	6431	
	4477/2026	5026	06/03/2026	89.657,29	6432	
	4477/2026	5028	06/03/2026	33.323,93	6433	
	4477/2026	7475	31/03/2026	89.657,29	6527	
	4477/2026	7477	31/03/2026	33.323,93	6528	
CONSORCIO TECHBIT	888/2026	1094	23/01/2026	167.159,85	67	Considerando a necessidade de garantir a continuidade e eficiência das atividades educacionais nas unidades escolares municipais, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela execução dos serviços de
	889/2026	1092	23/01/2026	161.298,63	65	
	890/2026	1093	23/01/2026	68.705,19	66	
	891/2026	1091	23/01/2026	397.356,48	64	

						fornecimento/locação de equipamentos tecnológicos de apoio educacional, fundamentais para a implementação de metodologias inovadoras no ensino, contribuindo para a modernização do ambiente escolar, para o acesso dos alunos a recursos digitais e para a melhoria da qualidade da educação, sendo parte essencial da infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Além disso, parte do pagamento será efetuado conforme artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação obrigatória de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA	19977/2026 19978/2026 19981/2026 19982/2026 20034/2026 20035/2026	28154 28103 28138 28136 28159 28161	03/11/2026 03/11/2026 03/11/2026 03/11/2026 03/11/2026 03/11/2026	560.401,94 1.807,22 188.774,32 37.972,49 15.587,15 176.508,35	196 195 192 191 197 198	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica à empresa contratada para a execução de serviços de limpeza, desobstrução e manutenção de tubulações, galerias pluviais, canaletas e bocas de lobo, incluindo a substituição de lajes e cavaletes, essenciais ao adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana. A urgência na execução desses serviços decorre da necessidade de prevenir alagamentos, obstruções e danos à infraestrutura pública, especialmente em períodos de chuvas, evitando riscos à segurança da população, prejuízos ao patrimônio público e comprometimento da mobilidade urbana. A descontinuidade dos serviços poderá agravar problemas de drenagem e ocasionar transtornos à coletividade. Assim, a excepcionalidade do pagamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, preservar a infraestrutura municipal e prevenir situações que possam comprometer a segurança da população e o interesse público.
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	12158/2026 13448/2026 6721/2026 7716/2026	20111 22008 19005 17316	05/08/2026 28/08/2026 28/07/2026 06/07/2026	183.500,35 99.686,78 146.800,28 34.267,86	6758 6781 6742 6681	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela locação de caminhão tipo cavalo mecânico com prancha, caminhão trucado, motoniveladora, máquina retroescavadeira sobre rodas com carregadeira e pá carregadeira sobre rodas, equipamentos essenciais à execução dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura municipal, incluindo transporte e movimentação de materiais, nivelamento, preparação e adequação de vias e áreas públicas. A medida se faz necessária para evitar a interrupção dos serviços e assegurar o atendimento tempestivo das demandas municipais, considerando o caráter essencial das

						atividades executadas e o interesse público envolvido.
AHARDS SISTEMAS S/A	4528/2026 6136/2026	23690 23692	14/09/2026 14/09/2026	10.363,20 41.667,50	2949 2950	Considerando a prestação de serviço especializado em fornecimento e manutenção de sistema para registro biométrico dos servidores da Prefeitura Municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de um sistema estruturante essencial para a gestão eficiente de acesso, controle de ponto e identificação segura de servidores e colaboradores, contribuindo para a modernização da gestão pública, promovendo maior confiabilidade, segurança e transparência nos processos administrativos, além de evitar fraudes e assegurar o controle efetivo dos registros de acesso e frequência. Além de reduzir os custos operacionais relacionados à gestão de ponto e controle manual de acessos, proporcionando mais agilidade e precisão no tratamento das informações.
APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	12285/2026 14703/2026 16676/2026 16711/2026	23678 22563 23405 23324	14/09/2026 01/09/2026 09/09/2026 09/09/2026	355,00 196,00 1.200,00 300,00	2553 2679 2692 2688	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de pães tipo hot dog destinados às unidades escolares municipais, aos serviços socioassistenciais e às unidades de saúde, por se tratar de gênero alimentício essencial à garantia da alimentação regular dos alunos, dos usuários atendidos pela assistência social e dos pacientes e demais pessoas atendidas pelos serviços de saúde. O fornecimento contínuo do produto é fundamental para assegurar a regularidade das refeições e o adequado funcionamento dos serviços públicos, especialmente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade, justificando-se a excepcionalidade do pagamento em razão do relevante interesse público. Parte do valor será custeada com recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme o artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação.
HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA	863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026 863/2026	19728 22537 22651 22652 22654 22655 22656 22658 22659 22660 22662 22665 22667 22669	03/08/2026 01/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026 02/09/2026	76.224,89 4.500,00 1.925,00 4.730,00 1.195,20 2.250,00 1.012,00 9.800,00 605,00 300,00 6.980,00 3.784,80 525,00 2.000,00	10469 10581 10537 10572 10584 10547 10570 10565 10536 10569 10583 10559 10568 10554	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em favor da empresa responsável pela divulgação da publicidade institucional e dos atos oficiais, considerando a relevância desses serviços para assegurar a transparência administrativa, o acesso à informação pela população e o cumprimento do dever constitucional de publicidade dos atos da Administração Pública, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

863/2026	22670	02/09/2026	1.080,00	10576
863/2026	22672	02/09/2026	5.000,00	10560
863/2026	22673	02/09/2026	396,00	10534
863/2026	22674	02/09/2026	385,00	10542
863/2026	22675	02/09/2026	3.500,00	10588
863/2026	22677	02/09/2026	4.601,60	10585
863/2026	22678	02/09/2026	255,00	10577
863/2026	22680	02/09/2026	787,50	10567
863/2026	22681	02/09/2026	3.294,50	10546
863/2026	22683	02/09/2026	10.353,60	10558
863/2026	22685	02/09/2026	1.260,00	10587
863/2026	22688	02/09/2026	2.496,00	10591
863/2026	22691	02/09/2026	5.000,00	10589
863/2026	22695	02/09/2026	385,00	10539
863/2026	22697	02/09/2026	3.500,00	10548
863/2026	22699	02/09/2026	5.760,00	10556
863/2026	22701	02/09/2026	3.705,00	10586
863/2026	22703	02/09/2026	2.496,00	10549
863/2026	22706	02/09/2026	1.875,00	10592
863/2026	22709	02/09/2026	385,00	10535
863/2026	22732	02/09/2026	385,00	10538
863/2026	22735	02/09/2026	7.000,00	10562
863/2026	22737	02/09/2026	77,00	10545
863/2026	22745	02/09/2026	385,00	10543
863/2026	22768	02/09/2026	1.655,80	10564
863/2026	22806	03/09/2026	5.000,00	10590
863/2026	22807	03/09/2026	176,00	10473
863/2026	22808	03/09/2026	2.000,00	10552
863/2026	22809	03/09/2026	1.320,00	10540
863/2026	22810	03/09/2026	1.195,20	10573
863/2026	22811	03/09/2026	3.125,00	10593
863/2026	22822	03/09/2026	2.850,00	10575
863/2026	22823	03/09/2026	1.650,00	10532
863/2026	22825	03/09/2026	891,31	10475
863/2026	22826	03/09/2026	5.000,00	10561
863/2026	22828	03/09/2026	1.000,00	10550
863/2026	22829	03/09/2026	3.105,90	10579
863/2026	22883	03/09/2026	385,00	10571
863/2026	22885	03/09/2026	1.875,00	10553
863/2026	22887	03/09/2026	385,00	10533
863/2026	22890	03/09/2026	16.711,65	10578
863/2026	22892	03/09/2026	1.925,00	10544
863/2026	22893	03/09/2026	3.311,61	10582
863/2026	22894	03/09/2026	2.000,00	10551
863/2026	22897	03/09/2026	385,00	10580
863/2026	22898	03/09/2026	11.210,00	10557
863/2026	22899	03/09/2026	5.625,00	10541
863/2026	22900	03/09/2026	262,50	10566
863/2026	22901	03/09/2026	3.125,00	10555
863/2026	22902	03/09/2026	4.500,00	10594
863/2026	22903	03/09/2026	2.372,70	10574
863/2026	23950	16/09/2026	75.735,82	10631
863/2026	24507	24/09/2026	1.000,00	10756
863/2026	24508	24/09/2026	1.655,80	10694
863/2026	24509	24/09/2026	110,00	10758
863/2026	24510	24/09/2026	1.000,00	10748
863/2026	24513	24/09/2026	2.000,00	10751
863/2026	24514	24/09/2026	1.000,00	10741
863/2026	24529	24/09/2026	1.000,00	10746
863/2026	24531	24/09/2026	7.600,00	10731
863/2026	24533	24/09/2026	3.500,00	10716

863/2026	24535	24/09/2026	5.000,00	10709
863/2026	24536	24/09/2026	385,00	10700
863/2026	24537	24/09/2026	350,00	10686
863/2026	24538	24/09/2026	385,00	10685
863/2026	24539	24/09/2026	6.600,00	10676
863/2026	24540	24/09/2026	2.000,00	10722
863/2026	24541	24/09/2026	862,80	10674
863/2026	24600	24/09/2026	352,00	10755
863/2026	24602	24/09/2026	385,00	10736
863/2026	24603	24/09/2026	1.875,00	10740
863/2026	24605	24/09/2026	1.655,80	10747
863/2026	24606	24/09/2026	6.471,00	10732
863/2026	24607	24/09/2026	8.000,00	10728
863/2026	24608	24/09/2026	7.000,00	10729
863/2026	24609	24/09/2026	2.000,00	10739
863/2026	24611	24/09/2026	5.033,00	10745
863/2026	24613	24/09/2026	2.400,00	10742
863/2026	24617	24/09/2026	9.800,00	10726
863/2026	24618	24/09/2026	5.000,00	10749
863/2026	24619	24/09/2026	5.000,00	10725
863/2026	24620	24/09/2026	5.000,00	10724
863/2026	24621	24/09/2026	4.950,00	10737
863/2026	24622	24/09/2026	2.000,00	10750
863/2026	24623	24/09/2026	385,00	10757
863/2026	24624	24/09/2026	5.225,00	10743
863/2026	24625	24/09/2026	2.656,00	10744
863/2026	24626	24/09/2026	500,00	10738
863/2026	24627	24/09/2026	1.950,00	10752
863/2026	24628	24/09/2026	385,00	10733
863/2026	24629	24/09/2026	2.588,40	10714
863/2026	24630	24/09/2026	165,00	10715
863/2026	24631	24/09/2026	1.200,00	10712
863/2026	24632	24/09/2026	77,00	10710
863/2026	24633	24/09/2026	3.125,00	10707
863/2026	24634	24/09/2026	2.496,00	10706
863/2026	24636	24/09/2026	3.480,00	10708
863/2026	24639	24/09/2026	1.925,00	10703
863/2026	24641	24/09/2026	110,00	10697
863/2026	24642	24/09/2026	525,00	10687
863/2026	24643	24/09/2026	4.950,00	10684
863/2026	24644	24/09/2026	5.000,00	10682
863/2026	24645	24/09/2026	330,00	10695
863/2026	24647	24/09/2026	110,00	10696
863/2026	24648	24/09/2026	420,00	10671
863/2026	24649	24/09/2026	3.320,00	10734
863/2026	24650	24/09/2026	638,00	10681
863/2026	24651	24/09/2026	770,00	10702
863/2026	24652	24/09/2026	2.750,00	10679
863/2026	24654	24/09/2026	385,00	10678
863/2026	24656	24/09/2026	2.481,55	10669
863/2026	24657	24/09/2026	3.000,00	10730
863/2026	24658	24/09/2026	4.510,00	10675
863/2026	24659	24/09/2026	385,00	10677
863/2026	24660	24/09/2026	3.750,00	10720
863/2026	24661	24/09/2026	3.125,00	10718
863/2026	24662	24/09/2026	77,00	10680
863/2026	24663	24/09/2026	13.307,50	10670
863/2026	24664	24/09/2026	950,00	10672
863/2026	24665	24/09/2026	464,80	10673
863/2026	24666	24/09/2026	3.440,00	10683
863/2026	24667	24/09/2026	200,00	10688

	863/2026	24668	24/09/2026	262,50	10689	
	863/2026	24669	25/09/2026	1.000,00	10717	
	863/2026	24670	25/09/2026	434,50	10711	
	863/2026	24671	25/09/2026	1.710,00	10713	
	863/2026	24672	25/09/2026	385,00	10690	
	863/2026	24673	25/09/2026	2.185,00	10692	
	863/2026	24674	25/09/2026	1.046,10	10698	
	863/2026	24675	25/09/2026	1.260,00	10691	
	863/2026	24676	25/09/2026	3.307,40	10735	
	863/2026	24677	25/09/2026	3.500,00	10693	
	863/2026	24679	25/09/2026	385,00	10704	
	863/2026	24680	25/09/2026	770,00	10699	
	863/2026	24681	25/09/2026	1.000,00	10753	
	863/2026	24682	25/09/2026	1.155,00	10701	
	863/2026	24683	25/09/2026	2.000,00	10719	
	863/2026	24686	25/09/2026	2.000,00	10721	
	863/2026	24687	25/09/2026	2.496,00	10723	
	863/2026	24689	25/09/2026	1.655,80	10727	
JESSICA ROBERTA DA SILVA CORREA	6968/2026	23990	17/09/2026	8.201,19	168	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela execução de serviços para promover e apoiar ações de formação continuada na área de Língua Brasileira de Sinais "Núcleo de Libras", destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a relevância das atividades para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e promoção de direitos. A prestação dos serviços contribui diretamente para o cumprimento de objetivos institucionais prioritários e para a continuidade de programas essenciais ao atendimento da população.
ULRIK COMERCIO E SERVICOS LTDA	513/2026	24362	22/09/2026	34.164,80	4457	Considerando a execução dos serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que a manutenção da higiene é essencial para garantir um ambiente seguro e saudável, prevenir a disseminação de doenças, assegurar a continuidade das aulas e demais atividades escolares e evitar a proliferação de agentes infecciosos, especialmente em locais com grande circulação de crianças; trata-se, portanto, de um serviço indispensável à garantia do direito à educação em condições adequadas, que não pode sofrer interrupções. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
	514/2026	24353	22/09/2026	961.446,12	4455	
	515/2026	24356	22/09/2026	583.679,92	4456	
LOJAS MILANI LTDA EPP	2215/2026	20026	04/08/2026	30.054,34	327	Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais em todos os setores da
	2216/2026	20025	04/08/2026	2.933,67	29464	
	3051/2026	21974	28/08/2026	567,00	374	

	3052/2026	21968	28/08/2026	810,00	373	Prefeitura, incluindo as unidades escolares e os postos de saúde, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela locação de equipamentos de impressão e pela prestação de serviços relacionados. Esses serviços são essenciais para o suporte às atividades administrativas e operacionais das repartições públicas, incluindo a produção, cópia e tramitação de documentos necessários ao funcionamento das unidades escolares, das unidades de saúde e demais setores municipais. Parte do pagamento será realizada conforme o artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando os recursos necessários ao pleno funcionamento das escolas municipais.
	3053/2026	21976	28/08/2026	42,47	29490	
	3054/2026	21973	28/08/2026	246,72	29491	
	3055/2026	21969	28/08/2026	5.062,50	375	
	3056/2026	21970	28/08/2026	6.075,00	376	
	3057/2026	21975	28/08/2026	2.430,00	377	
	3058/2026	21972	28/08/2026	520,77	29493	
	3059/2026	21971	28/08/2026	140,92	29494	
	3060/2026	21977	28/08/2026	1.111,90	29492	
	3206/2026	21927	27/08/2026	2.313,00	378	
	3207/2026	21916	27/08/2026	1.593,00	382	
	3208/2026	21929	27/08/2026	395,69	29495	
	3213/2026	21898	27/08/2026	150,25	29501	
M.A.C. DA SILVA EVENTOS ME	10012/2026	20024	04/08/2026	3.000,00	214	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela locação de equipamentos de som e iluminação utilizados em eventos culturais do município, em razão da natureza essencial e indispensável dos serviços para a execução das programações já agendadas. Trata-se de obrigação regularmente assumida, com serviços devidamente prestados e atestados, cuja quitação em caráter excepcional visa resguardar o interesse público, assegurar a regularidade das ações culturais e evitar prejuízos à Administração e à coletividade.
	10129/2026	20027	04/08/2026	700,00	215	
	13738/2026	20020	04/08/2026	2.100,00	195	
	14458/2026	21640	24/08/2026	1.800,00	220	
	14499/2026	21638	24/08/2026	3.050,00	222	
	14502/2026	21561	21/08/2026	800,00	221	
	14587/2026	21577	24/08/2026	800,00	223	
	14617/2026	21562	21/08/2026	3.000,00	219	
	14823/2026	21576	24/08/2026	4.650,00	224	
	15255/2026	22007	28/08/2026	1.800,00	225	
	15569/2026	21594	24/08/2026	1.550,00	226	
	7802/2026	20021	04/08/2026	1.800,00	210	
	9634/2026	20019	04/08/2026	2.450,00	84	
	9992/2026	20109	05/08/2026	5.000,00	211	
	9994/2026	20022	04/08/2026	800,00	212	
	9996/2026	20023	04/08/2026	6.300,00	213	
EKAMARO ENGENHARIA LTDA	7208/2026	20153	05/08/2026	56.950,74	63	Considerando tratar-se de empresa que presta serviços de apoio e monitoramento aos estudantes com necessidades especiais no transporte escolar municipal, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica por ser dever constitucional do Estado a garantia à educação inclusiva e equitativa, conforme previsto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além disso, o art. 212 da Constituição determina a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na manutenção e
	7208/2026	22797	02/09/2026	71.519,53	68	

						desenvolvimento do ensino, incluindo ações que promovam a acessibilidade, permanência e igualdade de oportunidades aos estudantes que necessitam de serviços de apoio para garantir o acesso adequado e seguro à educação.
FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA	3415/2026 3415/2026 3416/2026 3416/2026 3417/2026 3417/2026 3419/2026 3419/2026 3423/2026 3423/2026 3425/2026 3425/2026 3427/2026 3427/2026 3469/2026 3469/2026 7546/2026 7546/2026	20524 23621 20506 23625 20481 23653 20528 23641 20501 23637 20510 23635 20526 23647 20494 23629 20533 23658	07/08/2026 11/09/2026 07/08/2026 11/09/2026 07/08/2026 11/09/2026 07/08/2026 11/09/2026 07/08/2026 11/09/2026 07/08/2026 11/09/2026 07/08/2026 11/09/2026 07/08/2026 11/09/2026 07/08/2026 11/09/2026	5.317,93 9.306,38 4.962,54 8.684,43 4.938,33 9.124,35 16.334,12 38.112,93 8.936,90 15.784,04 10.895,91 10.240,53 2.721,81 4.763,16 9.873,06 17.277,86 118.570,78 207.498,88	1340 1403 1342 1405 1338 1401 1334 1397 1332 1395 1346 1411 1336 1399 1344 1407 1356 1410	Considerando tratar-se de prestação de serviço de transporte de alunos na zona rural, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica em cumprimento ao dever constitucional do Estado de garantir o transporte escolar gratuito para os estudantes matriculados no ensino fundamental, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. Ademais, trata-se de aplicação legítima dos recursos vinculados pelo art. 212 da CF, que determina a destinação mínima de 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, abrangendo ações que assegurem o acesso, a permanência e a equidade educacional. Este amparo é especialmente relevante para estudantes da zona rural, cuja acessibilidade às instituições escolares é dificultada por barreiras geográficas.
MARANATA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	3577/2026 3577/2026	20931 22841	13/08/2026 03/09/2026	3.188,22 5.579,39	208 216	
NELSON ROCHA GUIMARAES	10160/2026 10160/2026	20274 23176	06/08/2026 08/09/2026	3.648,16 6.384,27	283 287	
A FIGUEIREDO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	10162/2026 3431/2026 4435/2026 7437/2026	23432 23438 23437 23440	09/09/2026 09/09/2026 09/09/2026 09/09/2026	3.729,28 16.374,96 13.842,71 108.413,77	1227 1222 1220 1224	
DIONISIO ROLDAM ME	10158/2026 21607/2025	23036 22775	04/09/2026 02/09/2026	17.955,42 12.415,22	1328 1330	
INOVA SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	188/2026 534/2026 895/2026 896/2026 900/2026 902/2026	23141 24739 23495 23494 23493 23492	08/09/2026 25/09/2026 10/09/2026 10/09/2026 10/09/2026 10/09/2026	25.922,60 54.263,57 2.628,45 5.459,09 4.448,15 13.386,88	1748 1753 1752 1751 1750 1749	Considerando se tratar de implantação de sistema estruturante de Solução Centralizada de Voz IP, com Estrutura de Comunicações Unificadas, baseado em protocolo SIP e Tecnologias VOIP (Voz Sobre IP), fornecimento de equipamentos para unidades da Prefeitura Municipal de Marília. Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica por se tratar de medida essencial para o funcionamento integrado dos setores da Prefeitura, viabilizando a comunicação interna e externa com maior eficiência e confiabilidade, além de reduzir significativamente os custos operacionais, substituindo a telefonia convencional e ampliando a capacidade de atendimento aos cidadãos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e

						desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
CONSTRU R&J LTDA	13509/2026	24480	23/09/2026	24.400,50	13	Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de vigas de garapeira, em razão da necessidade de disponibilização do material para a execução de serviços de manutenção, recuperação e adequação de estruturas de madeira em próprios públicos municipais. A utilização desse material é fundamental para garantir a resistência, a estabilidade e a segurança das estruturas, evitando o agravamento de danos existentes e possíveis comprometimentos das instalações. A postergação do fornecimento ou a indisponibilidade dos materiais poderá ocasionar atrasos na execução dos reparos, prejudicando a conservação dos prédios públicos e o adequado funcionamento das atividades neles desenvolvidas. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e de preservar as condições de segurança e utilização dos espaços públicos municipais, justifica-se a excepcionalidade do pagamento fora da ordem cronológica, observadas as disposições legais aplicáveis.

A T E N Ç Ã O

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
156.623	2026	Generoso Pedro Redondo
181.392	2026	Maria Aparecida Gomes Ferreira
158.503	2026	Aparecido da silva
180.024	2026	Nelson Ananias Botelho
58.236	2026	Gilberto Antonio Alvarez
159.619	2026	Sergio Sebastião Baroni
169.953	2026	Joseph Emile Ghislan Marie Zimmer
172.421	2026	Aldivino Pereira dos Santos
163.222	2026	Cicero Sidnei dos Santos
164.439	2026	Luiza Maria Alves da Silva
187.143	2026	Pedro Roberto de Lima Busto

C O N V O C A Ç Ã O

TEREZA APARECIDA MACHADO Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marília/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal Nº 9275/2025, CONVOCA os membros titulares e na ausência seus respectivos suplentes, para a reunião ordinária, a se realizar às 08h45 no dia 11 de Novembro de 2026 (quarta-feira), com a quantidade de membros presentes, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Av. Brasil, 116- Centro.
Pauta:

- Memorando 50.790/2026- Ofício MP;
- Memorando 50787/2026- Ofício MP;
- Convite- Encontro CONSEA/SP em Movimento- Macro IV

Marília, 04 de novembro de 2026.

Tereza Aparecida Machado - Presidente CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 151, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

NOMEIA, a partir de 4 de novembro de 2026, Luiz André da Silva, RG 34.061.914-4 SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo B, do Vereador José Carlos Albuquerque, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 4 de novembro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 4 de novembro de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

ATO NÚMERO 152, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

NOMEIA, a partir de 4 de novembro de 2026, Marina Lina de Oliveira Vieira, RG 8.848.282-0 SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, do Vereador José Carlos Albuquerque, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 4 de novembro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 4 de novembro de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO NÚMERO 415 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E AUTORIZA O PAGAMENTO DA DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO POLICIAL MILITAR - DEJEM, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, A SER PAGA AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

Art. 1º. Autoriza a Câmara Municipal de Marília a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e autoriza o pagamento da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, nos termos da Lei Complementar Estadual n° 1.227, de 19 de dezembro de 2013, a ser paga mensalmente aos integrantes da Policia Militar do Estado que exercerem atividades, em horário de folga, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. O valor da DEJEM, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando os seguintes limites:

I - para Oficiais: 9,6 UFESP por jornada diária;
II - para Praças: 8,0 UFESP por jornada diária.

§ 2º. O DEJEM corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo 10 (dez) diárias mensais.

§ 3º. O total de DEJEM será fixado pelo Legislativo, de acordo com a natureza e a complexidade das sessões, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 4º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Marília firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

§ 5º. O pagamento da DEJEM será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

§ 6º. Deverão os Policiais Militares, quando em DEJEM estarem respectivamente identificados com suas vestimentas funcionais.

§ 7º. A diária de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer

vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 2º. Fica regulamentada a presença de 2 (dois) policiais militares nas Sessões Ordinárias e de 02 (dois) policiais militares nos demais dias úteis sem eventos na Casa.

Parágrafo único. Para outros eventos extra expediente da Câmara, poderá ser solicitado, com antecedência, a presença de 2 (dois) policiais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0102.2.102 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Resolução a Minuta do Convênio e o Plano de Trabalho em anexo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 4 de novembro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovado pela Câmara Municipal, em 03/11/2026 o Projeto de Resolução número 5/2026, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br **e-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br
Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2026.11.04 17:43:08 -03'00'